



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVII Nº 008 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 42 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	16
Secretaria de Estado de Governo	16
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	16
Secretaria de Estado da Saúde.....	17
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	18
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.....	18
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ..	18
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	19
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	19
Secretaria de Estado da Educação	20
Secretaria de Estado da Segurança Pública	21
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	24



PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 12/2023 São Luís, 11 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 47, caput, e 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei nº 487/2022, que cria a Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal - SERIDF, bem como cargos em comissão, e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckmann
Local

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 487/2022, que cria a Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal - SERIDF, bem como cargos em comissão, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, caput, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto parcial ao Projeto de Lei nº 487/2022.

RAZÕES DO VETO

A proposta legislativa, de iniciativa do Poder Executivo, detém como objetivo, em suma, criar a Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal, que terá por finalidade realizar a articulação com as instituições federais, com os órgãos representativos e com o Poder Judiciário, no Distrito Federal, para acompanhar a elaboração de orçamentos com destinação de recursos para o Estado do Maranhão, e monitorar ações do interesse do Estado, na prospecção de parcerias com representações internacionais e no assessoramento a outras atividades que sejam realizadas no âmbito dos órgãos federais no Distrito Federal.

Para tanto, cria cargos de comissão, na forma do Anexo Único (art. 2º), autoriza o Executivo a elaborar atos regulamentares e regimentais, a regular o funcionamento do órgão e a transferir contratos, protocolos e demais instrumentos necessários à implementação de competências (art. 3º), bem com a adotar as providências necessárias ao remanejamento, anulação, transposição, transferência ou utilização da dotação orçamentária entre os órgãos e entidades da Administração Pública (art. 4º).

Quando da análise do Projeto de Lei nº 487/2022, a Assembleia Legislativa, a despeito de aprová-lo, realizou emendas, alterando a redação dos arts. 4º, 5º, 6º, e acrescentando um art. 7º, nos termos que seguem:

Art. 4º Fica remanejado o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) da Reserva de Contingência (Ação 9999.0000) para a Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal - SERIDF, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo definirá em decreto a estrutura da SERIDF, observadas as disposições desta Lei quanto aos cargos criados e remanejados.



Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP deverá autorizar o acréscimo de quotas das verbas de gratificação para o provimento dos cargos criados a partir da presente Lei.

Art. 6º Ficam redistribuídos da estrutura da Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP para a SERIDF os seguintes cargos em comissão que compõem a Representação Institucional no Distrito Federal - REBRAS:

I - 4 (quatro) cargos de simbologia Isolado;

II - 6 (seis) cargos de simbologia DGA;

III - 1 (um) cargo de simbologia DANS-2;

IV - 2 (dois) cargos de simbologia DANS-3;

V - 9 (nove) cargos de simbologia DAS-1;

VI - 2 (dois) cargos de simbologia DAS-2;

VII - 3 (três) cargos de simbologia DAS-3;

VIII - 1 (um) cargo de simbologia DAI-1;

IX - 2 (dois) cargos de simbologia DAI-2; e

X - 2 (dois) cargos de simbologia DAI-3.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, todos os mencionados cargos públicos atualmente vinculados à SECAP ficam redistribuídos, com seus respectivos ocupantes, para a estrutura da SERIDF.

§ 2º A Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP deverá adotar as providências necessárias para remanejar da SECAP para a SERIDF o valor correspondente a soma das gratificações concedidas aos atuais ocupantes dos cargos mencionados nos incisos do *caput*, em cada uma das verbas remuneratórias.

Não obstante, **necessária se faz a oposição de veto ao caput do art. 4º e ao parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 487/2022.**

Uma vez que, como é consabido, a divisão constitucional das funções estatais, em razão do sistema de freios e contrapesos, não é estanque, de modo que se faz possível a instituição de mecanismos de controle recíprocos marcados pela interpenetração dos poderes a fim de combater atos eventualmente centralizadores e abusivos por parte de cada um deles.

A Constituição da República estabeleceu um modelo de Estado no qual a interferência de um Poder sobre outro é exclusivamente autorizada nas hipóteses legalmente previstas, restando vedado ao Legislativo, em decorrência do Princípio da Reserva de Administração, intervir direta e concretamente em matérias inerentes à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

O princípio constitucional da reserva de administração constitui **limite material** à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, como princípio fundado na separação orgânica e na es-

pecialização funcional das instituições do Estado, **caracteriza-se**, no sistema constitucional, **pela identificação de um conjunto de reservas funcionais específicas do Governo e insuscetíveis de “expropriação” por parte do Parlamento.**

Assim, não cabe ao Poder Legislativo Estadual, sob pena de usurpar a competência legislativa do Poder Executivo e infringir o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Carta Estadual) e o postulado constitucional da reserva da Administração, disciplinar matérias afetas à própria **gestão administrativa, dispondo sobre organização administrativa, matéria orçamentária, criação e estruturação de Secretarias de Estado.**

Matérias essas que, nos termos do art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual, **são de competência privativa do Governador do Estado.** Veja-se:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:

[...]

III – organização administrativa e matéria orçamentária. (modificado pela Emenda à Constituição nº 056 de 17/12/2008 e nº 068 de 28/08/2013).

[...]

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998).

(Grifo nosso).

Contexto em que se destaca que, com a emenda realizada, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão passou a dispor sobre remanejamento de reserva de contingência (*caput* do art. 4º), estruturação da Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal criada, inclusive autorizando acréscimo de quotas de verbas de gratificação para o provimento de cargos (parágrafo único do art. 5º).

Acerca da impossibilidade de norma de iniciativa do Poder Legislativo versar sobre organização administrativa, criação, estruturação ou atribuição à órgãos públicos estaduais, colhem-se os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal:

¹ Nesse sentido: J. J. GOMES CANOTILHO. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 3ª ed. Almedina: Coimbra, 1998; STF, ADI 3075, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 24/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 04-11-2014 PUBLIC 05-11-2014

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 5.047/2021, do Estado de Rondônia. 3. Norma que estabelece regra de obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento para advogados em órgãos públicos estaduais. 4. Inconstitucionalidade. Violação dos arts. 2º, 61, § 1º, II, e, e 84, VI, a, da Constituição. 5. **Na linha da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a norma de iniciativa parlamentar que crie atribuições e encargos aos órgãos públicos estaduais por violação da norma constitucional que determina a inicia-**



tiva privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada precedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.047/2021, do Estado de Rondônia.

(ADI 6937, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 22/11/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 24-11-2022 PUBLIC 25-11-2022)

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou “o Programa Estadual de Videomonitoramento – PEV -, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências” 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. **Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições.** 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(ARE 1357552 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 21/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-057 DIVULG 24-03-2022 PUBLIC 25-03-2022)

Ementa: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE

INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que “dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências”. 2. **Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. Precedentes.** 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(RE 1232084 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 13/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-019 DIVULG 31-01-2020 PUBLIC 03-02-2020)

Diante do exposto, tendo em vista o Princípio da Separação dos Poderes (art. 6º, Constituição Estadual e art. 2º, Constituição da República) e considerando que o legislador infraconstitucional não pode interferir na construção do constituinte, de modo a criar ou ampliar os campos de intersecção entre os Poderes estatais, oponho **veto ao caput do art. 4º e ao parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 487/2022, em face da existência de vício de inconstitucionalidade formal e material.**

Interpretação diversa conflitaria com o texto constitucional vigente e implicaria desrespeito ao Princípio da Superioridade Normativa da Constituição, cuja ideia central consiste na soberania do texto constitucional no ordenamento jurídico, bem como na obrigatoriedade de adequação de todas as demais leis e atos normativos a essa.

Estas, portanto, Senhor Presidente, são as razões que me fizeram vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 487/2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE JANEIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 13 /2023 São Luís, 11 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 43, V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 418/2022, que dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-governador do Estado.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.



Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

Veto total ao Projeto de Lei nº 418/2022, que dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-governador do Estado.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 43, V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 418/2022.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei, de iniciativa de parlamentar estadual, estabelece o direito a ex-governadores de apoio conferido por cinco servidores para segurança e demais atividades pessoais, bem como utilização de carros oficiais.

Referida norma, portanto, dispõe sobre a Administração Pública e servidores públicos, matéria que só poderia ter sido tratada em projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A este respeito, o art. 43 da Constituição do Estado do Maranhão:

Art. 43 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

- I – fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- II – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- III – organização administrativa e matéria orçamentária
- IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Diante da necessidade de garantir a observância à Constituição Estadual, especialmente quanto ao art. 43, cabe opor **veto** total ao projeto de lei 418/2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE JANEIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

LEI Nº 11.886, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Institui a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A campanha será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de julho, Dia do Agricultor, instituído pelo Decreto Federal nº 48.630, de 27 de julho de 1960.

Art. 2º A campanha que trata esta Lei visa atender empreendedores que atuam no meio rural, tendo como objetivos:

I - capacitar o empreendedor rural para uma gestão mais eficiente de seu empreendimento, visando a geração de emprego e renda;

II - fomentar o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento e o uso de técnicas de produção e comercialização, objetivando o desenvolvimento rural;

III - incentivar a elaboração de projetos relacionados a atividades agrícolas e não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

IV - promover a difusão de tecnologias e inovações e impulsionar investimentos voltados ao agronegócio;

V - integrar políticas agrícolas, ambientais, educacionais, de assistência técnica e de extensão rural;

VI - ampliar o conhecimento sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais e locais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VII - associar o uso de práticas tradicionais e modernas para potencializar a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida no campo; e

VIII - fortalecer a cooperação entre as diferentes esferas do setor público e privado, visando apoiar as iniciativas do empreendedor rural de acordo com os objetivos desta campanha.

Art. 3º Durante a campanha, o Poder Executivo, a seu critério de interesse, atuará de forma coordenada com as demais esferas do poder público na preparação do empreendedor rural, observando as seguintes diretrizes:

I - educação empreendedora, que visa o estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à formação de empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento rural;

II - capacitação técnica, proporcionando o conhecimento prático de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III - difusão de tecnologias e inovações no meio rural; e

IV - desenvolvimento rural sustentável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parceria com o setor privado para viabilizar esta campanha.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE JANEIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.887, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Cria a Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal - SERIDF, bem como cargos em comissão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal - SERIDF que terá por finalidade realizar a articulação com as instituições federais, com os órgãos representativos e com o Poder Judiciário, no Distrito Federal, tendo como objetivos o acompanhamento da elaboração de orçamentos com destinação de recursos para o Estado do Maranhão, bem como o monitoramento de ações do interesse do Estado, na prospecção de parcerias com representações internacionais e no assessoramento a outras atividades que sejam realizadas no âmbito dos órgãos federais no Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários:

I - à elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão dela decorrentes;

II - ao regular funcionamento do órgão, mediante processo formal de cessão de servidores das demais secretarias, autarquias e fundações do Estado, bem como de servidores de outras esferas governamentais, por meio de instrumento adequado; e

III - à transferência dos contratos, protocolos e demais instrumentos vigentes necessários à implementação das competências definidas nesta Lei, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias.

Art. 4º (Vetado).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo definirá em decreto a estrutura da SERIDF, observadas as disposições desta Lei quanto aos cargos criados e remanejados.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 6º Ficam redistribuídos da estrutura da Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP para a SERIDF os seguintes cargos em comissão que compõem a Representação Institucional no Distrito Federal - REBRAS:

I - 4 (quatro) cargos de simbologia Isolado;

II - 6 (seis) cargos de simbologia DGA;

III - 1 (um) cargo de simbologia DANS-2;

IV - 2 (dois) cargos de simbologia DANS-3;

V - 9 (nove) cargos de simbologia DAS-1;

VI - 2 (dois) cargos de simbologia DAS-2;

VII - 3 (três) cargos de simbologia DAS-3;

VIII - 1 (um) cargo de simbologia DAI-1;

IX - 2 (dois) cargos de simbologia DAI-2; e

X - 2 (dois) cargos de simbologia DAI-3.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, todos os mencionados cargos públicos atualmente vinculados à SECAP ficam redistribuídos, com seus respectivos ocupantes, para a estrutura da SERIDF.

§ 2º A Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP deverá adotar as providências necessárias para remanejar da SECAP para a SERIDF o valor correspondente a soma das gratificações concedidas aos atuais ocupantes dos cargos mencionados nos incisos do *caput*, em cada uma das verbas remuneratórias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE JANEIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
SECRETÁRIO DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL	---	01
SECRETÁRIO-ADJUNTO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL	ISOLADO	01
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	02
CHEFE DE GABINETE	DGA	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAIS	DAI-1	02
TOTAL		07

DECRETO Nº 38.078, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições do art. 5º, inciso XXIV da Constituição da República e dos arts. 2º, 5º, alíneas “a” e “m”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, sobre o terreno retangular, com área total de 10.000,66m², localizado na BR-135, Km 14, nº 7, Pedrinhas, São Luís, Estado do Maranhão, a ser descrito: do Ponto Inicial o vértice –**M-0001**, de coordenadas **Long: 44°17'55,42" W, Lat: 2°41'09,837" S e Altitude: 48,443m**; deste segue pela faixa de domínio da BR-135, Km 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°06' e de 104,33m até o vértice –**M-0002**, de coordenadas **Long: 44°17'57,394" W, Lat: 2°41'12,616" S e Altitude: 50,938m**; deste segue confrontando com o terreno da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, propriedade de terreno da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°38' e de 4816021,00m até o vértice –**M-0003**, de coordenadas **Long: 44°17'59,814" W, Lat: 2°41'10,452" S e Altitude: 50,938m**; deste segue confrontando com ÁREA DE TERCEIROS, propriedade de terreno de ÁREA DE TERCEIROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°45' e de 0,00m até o vértice –**M-0004**, de coordenadas **Long: 44°17'58,033" W, Lat: 2°41'07,870" S e Altitude: 48,443m**; deste segue confrontando com a PENITENCIÁRIA DE PEDRINHAS, propriedade de PENITENCIÁRIA DE PEDRINHAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°09' e de 4815960,50m até o vértice –**M-0001**, de coordenadas **Long: 44°17'55,42" W, Lat: 2°41'09,837" S e Altitude: 48,443m**; ponto inicial da descrição desta área, totalizando 400,78m como perímetro e constituindo a área matriculada sob o nº 13.492, Ficha 037, do Livro nº 3 - “L” – Registro Auxiliar, folhas 158, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luís/MA, como de propriedade de Benedito Barros Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 196.870.603-87.

Art. 2º O bem a que se refere o art. 1º deste Decreto, concluído o processo de desapropriação, funcionará como área de segurança do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, localizado no Município de São Luís/MA, nos moldes da Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) sem prejuízo de superveniente trestinação ao bem imóvel, desde que seja plenamente resguardado o interesse público e o bem-estar coletivo.

Art. 3º O Estado do Maranhão poderá, a qualquer tempo, invocar urgência da medida expropriatória decorrente deste Decreto, para efeito de prévia imissão na posse da área desapropriada, na forma do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP autorizada a conduzir, com recursos do Tesouro Estadual, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º A declaração de utilidade pública referida no art. 1º não vincula a tomada de decisão dos órgãos e entidades ambientais competentes, quando cabível.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 11 DE JANEIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 38.079, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a programação e a execução orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 11.796, de 02 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e na Lei nº 11.870, de 29 de dezembro de 2022,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A gestão da execução orçamentária e financeira do Estado do Maranhão será coordenada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, com o objetivo de assegurar a eficácia, a eficiência, a efetividade e a sustentabilidade das ações do Governo.

Art. 2º Os Secretários de Estado, os dirigentes máximos de órgãos e entidades e os ordenadores de despesas serão diretamente responsáveis pelo cumprimento das normas e procedimentos previs-



tos neste Decreto, competindo às Assessorias de Planejamento das Secretarias de Estado e unidades equivalentes, o suporte técnico para as atividades inerentes ao planejamento e ao acompanhamento da execução física, orçamentária e financeira.

§ 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo prestarão informações à SEPLAN, por meio eletrônico e físico, até o dia 10 (dez) de cada mês, quanto aos resultados de seus programas e atividades mencionadas no **caput** deste artigo, referentes ao mês anterior.

§ 2º Os Secretários de Estado, os dirigentes máximos de órgãos e entidades e os ordenadores de despesas observarão fielmente este Decreto e as demais normas pertinentes à matéria orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, respondendo pelos eventuais ilícitos a que derem causa nas esferas administrativa, civil e criminal, na forma da lei.

§ 3º As Assessorias de Planejamento e unidades equivalentes das Secretarias de Estado e entidades da Administração Indireta do Estado bem como as unidades designadas na forma do § 1º deste artigo ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da SEPLAN, devendo, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão ou entidade cuja estrutura estiver integrada, prestar, tempestivamente, informações que subsidiem a gestão orçamentária, o monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas estipuladas no âmbito do Plano Plurianual - PPA e demais instrumentos legais, em consonância com os arts. 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, que instituiu o PPA-2020/2023.

§ 4º As Assessorias de Planejamento e as unidades equivalentes das Secretarias de Estado e entidades da Administração Indireta acompanharão a execução das demandas advindas do Orçamento Participativo-OP que tiverem sido aprovadas.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 3º A execução do orçamento do Estado far-se-á por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, de acordo com o Decreto nº 34.656, de 17 de janeiro de 2019 e alterações subsequentes, observadas as normas contidas neste Decreto e nas demais instruções normativas expedidas pela SEPLAN.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - descentralização: transferência de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias;

II - crédito adicional: autorização, na forma da lei, de crédito e respectiva dotação orçamentária insuficiente ou não previstos na lei orçamentária anual;

III - contingenciamento: redução ou limitação de cotas para empenho e consequente movimentação financeira, com o objetivo de garantir o equilíbrio fiscal; e

IV - bloqueio: indisponibilidade temporária ou permanente de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º A emissão de documentos relativos à execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, será feita por meio do SIGEF.

Art. 5º A execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo fica condicionada aos valores dos limites de movimentação, empenho e repasse financeiro estabelecidos nos Anexos I, II e III deste Decreto.

§ 1º No caso de descentralização de créditos orçamentários, os limites estabelecidos nos Anexos I, II e III serão igualmente descentralizados.

§ 2º Na abertura de procedimento licitatório deverão ser, obrigatoriamente, indicados os créditos orçamentários e sua classificação funcional programática.

§ 3º Na hipótese do objeto da despesa se referir a ação orçamentária contingenciada, no todo ou em parte, o órgão ou entidade interessada submeterá a instauração do processo licitatório à prévia autorização da SEPLAN.

§ 4º Constará do processo licitatório, obrigatoriamente, a declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem prejuízo das normas estabelecidas neste Decreto.

§ 5º Excepcionalmente, mediante autorização formal do Governador do Estado, em situações de emergência ou de atendimento de interesse público inadiável, fica a SEPLAN autorizada a alterar os limites e prazos fixados nos Anexos de que trata o **caput** deste artigo, para atendimento exclusivo da situação que instruir a solicitação do órgão ou entidade interessada.

Art. 6º Ficam bloqueadas, até ulterior deliberação, as dotações orçamentárias referentes às seguintes despesas:

I - transferências a instituições privadas;

II - transferências a municípios decorrente de convênios e repasse fundo a fundo;

III - contrapartidas de convênios;

IV - investimentos;

V - manutenção predial;

VI - locação e manutenção de veículos;

VII - diárias; e

VIII - capacitação de servidores, exceto as consignadas na Escola de Governo do Maranhão - EGMA.

Parágrafo único. A execução orçamentária das despesas referidas neste artigo dependerá de autorização formal do Governador do Estado, mediante justificativa circunstanciada do órgão ou entidade interessada e atendimento do art. 8º deste Decreto.

Art. 7º Os limites de movimentação, cota para empenho e de repasse financeiro dos créditos orçamentários observarão o disposto nos Anexos I, II e III deste Decreto.

Parágrafo único. Fica a SEPLAN autorizada a:

I - contingenciar os limites de trata o **caput** deste artigo até o montante necessário para o equilíbrio das receitas e despesas; e

II - compatibilizar os limites de movimentação, cota para empenho e de repasse financeiro, observando os saldos dos recursos já liberados aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 8º As solicitações de desbloqueio ou descontingenciamento poderão ser atendidas pela SEPLAN quando verificado que:

I - ao final de cada bimestre, as receitas arrecadadas foram superiores as estimadas na LOA de 2023;

II - as receitas arrecadadas respeitarão o cumprimento das metas fiscais; e

III - compõem as prioridades de Governo.

Art. 9º Sem prejuízo de outras atribuições regimentais, compete à SEPLAN monitorar a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo e propor, quando for o caso, ao Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial - Comitê Gestor:

I - adoção de medidas destinadas ao equilíbrio fiscal; e

II - limitação de cota orçamentária a órgão ou entidade que descumprir disposições deste Decreto ou deliberações do referido Comitê.

§ 1º Para empenho de despesa à conta de “Outras Despesas Correntes”, os órgãos e entidades priorizarão as despesas de caráter essencial, necessárias ao seu funcionamento.

§ 2º É vedado aos órgãos e entidades:

I - indicar para contingenciamento as despesas de caráter essencial de que trata o §1º; e

II - utilizar cotas orçamentárias e financeiras em despesas discricionárias, antes do atendimento de despesas essenciais.

Art. 10. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão manter, até ulterior deliberação, as medidas de redução de despesas contidas no Decreto nº 34.579, de 23 de novembro de 2018, bem como as demais despesas correntes, com o objetivo de otimizar os recursos orçamentários existentes e de qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, sem prejuízo das despesas de caráter essencial e continuado e dos serviços finalísticos ofertados à sociedade.

Art. 11. As solicitações de assunção de novas obrigações que impliquem aumento de despesa com pessoal e encargos sociais deverão ser encaminhadas ao Comitê de Gestor, mediante justificativa do órgão ou entidade solicitante que, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresente:

I - exposição de motivos que evidencie a necessidade de aumento da despesa de caráter continuado;

II - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, ratificada mediante parecer técnico elaborado pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP; e

III - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Os órgãos e entidades do Poder Executivo encaminharão à SEPLAN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Decreto:

I - a relação dos contratos administrativos vigentes até 31 de dezembro de 2023 ou com previsão de liquidação de despesa até essa data;

II - a proposta de redução de despesas em valor equivalente ao montante contingenciado;

III - a relação nominal dos beneficiados e respectiva remuneração, no caso dos contratos administrativos cujo objeto implique a terceirização de mão-de-obra; e

IV - a apresentação de síntese do programa de trabalho anual da unidade gestora, obedecidas as prioridades estabelecidas no PPA e na LOA.

§ 1º É vedado ao órgão ou entidade estabelecer prioridades sem que a respectiva despesa esteja contemplada na LOA ou antes do cumprimento dos requisitos previstos no Capítulo III deste Decreto.

§ 2º A liberação de cota em favor de órgão ou entidade, prevista nos Anexos I e II deste Decreto ficará condicionada ao atendimento do disposto nos incisos I, II, e III do **caput** deste artigo e ao fechamento do balanço setorial da Unidade Gestora, exercício de 2022, sem prejuízo da necessária aprovação do Governador do Estado.

§ 3º Excluem-se do disposto do §1º deste artigo as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - bolsas e auxílios instituídos em lei;

III - juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

IV - aporte financeiro para pagamento de precatórios;

V - realizadas em virtude de calamidade pública;

VI - realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, Salário Educação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

VII - custeadas por recursos recebidos por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumento congêneres, celebrado com a União, com receita efetivamente realizada;

VIII - decorrentes de transferências constitucionais;

IX - decorrentes de vinculações legais e obrigações acessórias;

X - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

XI - decorrentes de transferências voluntárias da União;

XII - decorrentes de operação de crédito, reembolsável ou não, com receita efetivamente realizada; e

XIII - benefícios assistenciais realizados pelo Fundo de Benefício dos Servidores.

Art. 13. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, ser-lhes-ão repassados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

§ 1º Fica a SEPLAN obrigada a adotar os procedimentos necessários ao cumprimento do § 2º do Art. 168 da Constituição Federal, no que respeita à restituição, ao Caixa Único do Tesouro Estadual, dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Não efetivada a restituição a que se refere o § 1º deste artigo, a SEPLAN fica obrigada a deduzir, das primeiras parcelas duodecimas devidas no presente exercício, o valor necessário para atingir o montante a ser restituído.



Art. 14. Quando a descentralização de créditos for efetivada entre unidades gestoras diferentes, deverá ser respeitada a coerência entre o objeto da execução e a missão institucional das unidades, a classificação funcional e a estrutura programática da unidade descentralizadora.

§ 1º A descentralização de créditos será antecedida de publicação de instrumento legal que ampare a cooperação entre as unidades gestoras, cuja minuta será previamente submetida à apreciação da SEPLAN.

§ 2º Ao final do exercício, os créditos orçamentários e as cotas financeiras decorrentes de descentralização, eventualmente não utilizados, serão obrigatoriamente restituídos à unidade descentralizadora.

Art. 15. A execução orçamentária e financeira obedecerá ao novo padrão de fontes de recursos, estabelecido por meio das Portarias STN/SOF nºs 20, de 23/02/2021; 710, de 25/02/2021; 925, de 08/07/2021; 1.141, de 11/11/2021; 1.445, de 14/06/2022; 1.566, de 31/08/2022, instruções contidas no Manual Técnico de Orçamento - MTO do Estado do Maranhão para 2023 e outras que vierem a ser editadas.

Art. 16. A programação financeira e o repasse financeiro objetivam ajustar a execução das despesas ao fluxo de recursos.

§ 1º Serão objeto de repasse financeiro as despesas consignadas à conta dos recursos do Tesouro, provenientes da arrecadação estadual, do Fundo de Participação dos Estados - FPE e das demais transferências obrigatórias constitucionais e legais.

§ 2º O pagamento de Restos a Pagar - RAP não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da cota financeira repassada mensalmente aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 3º A despesa com programas e ações à conta de recursos transferidos voluntariamente por órgãos e entidades federais assim como de recursos diretamente arrecadados por órgãos, fundos, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas dependentes somente será iniciada mediante comprovação do registro da respectiva receita no SIGEF.

§ 4º A programação financeira e o repasse financeiro serão disponibilizados por grupo de programação.

§ 5º A SEPLAN expedirá instrução normativa, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, de regulamentação dos grupos de programação financeira.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 17. As solicitações de alterações orçamentárias bem como a abertura de créditos adicionais serão encaminhadas pelos órgãos e entidades demandantes à SEPLAN, por meio do SIGEF, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente justificadas conforme Instrução Normativa nº 02 de 2022 expedida pela SEPLAN e suas atualizações.

§ 1º A aprovação da solicitação de abertura de crédito orçamentário de que trata o **caput** deste artigo levará em conta sua compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, além da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A solicitação de alterações orçamentárias só será apreciada depois de cumprido o disposto no §1º do artigo 2º deste Decreto.

§ 3º as alterações orçamentárias acarretarão, quando aplicáveis, a necessidade de adequação das metas físicas previstas nas subações.

Art. 18. Com o objetivo de atender eventuais insuficiências orçamentárias, fica a SEPLAN autorizada a utilizar as dotações orçamentárias disponíveis no orçamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo como origem de recurso para abertura de créditos.

Art. 19. As dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais somente poderão constituir fonte para abertura de crédito adicional se indicadas pela SEPLAN.

Art. 20. A solicitação de incorporação de saldo financeiro de exercício anterior a contas específicas de convênio, fundo, unidade desconcentrada e entidade da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 13 deste Decreto, será feita por meio da emissão de Nota de Orçamento no SIGEF, sujeita à deliberação da SEPLAN.

Parágrafo único. Para a apreciação da Nota de Orçamento, será exigida do órgão ou entidade solicitante a comprovação:

I - do fechamento do balanço setorial; e

II - da entrega da respectiva prestação de contas à Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC.

Art. 21. As movimentações orçamentárias resultantes apenas de alteração de localizador de gasto, dentro da mesma ação e entre subações da mesma ação, propostas por órgão setorial ou entidade, quando aprovada, será efetivada pela SEPLAN no SIGEF.

Parágrafo único. A efetivação de alteração prevista no **caput** deste artigo dispensa a expedição de ato administrativo quando não implicar alteração do grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, Identificador de Uso da fonte de recursos e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 22. A execução das Emendas Parlamentares previstas no art. 136-A da Constituição Estadual dar-se-á por meio de dotação orçamentária em subações específicas, incorporadas à programação orçamentária dos órgãos e entidades escolhidas pelos parlamentares.

Art. 23. A Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP prestará aos parlamentares todas as informações necessárias para o recebimento das indicações das emendas mediante a utilização do Anexo IV deste Decreto.

Art. 24. Recebida a indicação do parlamentar, a SECAP a enviará à SEPLAN, observado o valor estabelecido na LOA para emendas impositivas.

Art. 25. Havendo impedimento de ordem técnica, legal ou operacional para o atendimento da emenda parlamentar, o órgão ou entidade destinatária do recurso informará tal circunstância, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, a SECAP solicitará do parlamentar a retificação da solicitação original.

Art. 26. É obrigatória a execução orçamentária e financeira mínima da metade dos créditos destinados às emendas parlamentares individuais, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica, legal ou derivados de situações de calamidade pública, nos termos do Art. 136-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são considerados impedimentos de ordem técnica:

I - insuficiência do valor limite da emenda impositiva para o atendimento do objeto indicado;

II - incompatibilidade do objeto indicado com a função, subfunção, programa, ação, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação do órgão ou entidade executora; e

III - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 27. A SEPLAN analisará bimestralmente a evolução das receitas do Tesouro Estadual, com vistas a ajustar a programação financeira ao montante das receitas realizadas e previstas, e apresentará os demonstrativos financeiros contendo, no mínimo:

I – a receita prevista para o bimestre e para os dois seguintes, mês a mês, detalhada por fonte;

II – a arrecadação realizada, detalhada por fonte, até o bimestre de referência; e

III – o comparativo da arrecadação de igual período de exercícios anteriores.

Art. 28. As receitas diretamente arrecadadas por unidade orçamentária dos órgãos e entidades da administração estadual, incluindo as provenientes de aplicações financeiras, serão encaminhadas à SEPLAN, até o quinto dia do mês subsequente, mediante ofício instruído com extratos bancários das contas de arrecadação.

Parágrafo único. O ofício a que se refere o **caput** deste artigo informará a fonte, o valor e a natureza da receita a ser contabilizada, em conformidade com os extratos bancários anexados.

Art. 29. Para fins de gestão, a SEPLAN terá acesso, de forma direta e irrestrita, às contas bancárias pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme o disposto no Decreto nº 34.519, de 30 de outubro de 2018.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento e do disposto no art. 43 da Lei Delegada nº 17, de 07 de maio de 1969, somente serão empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com liquidação prevista até 31 de dezembro de 2023, devendo os compromissos com vigência plurianual ser atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 31. Os órgãos e entidades do Poder Executivo realizarão a conciliação bancária mensalmente, e os eventuais ajustes serão feitos até a data do fechamento contábil prevista no Anexo V.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que não realizarem a conciliação bancária no prazo estabelecido neste Decreto terão suas cotas orçamentárias para despesas correntes bloqueadas até a sua regularização ser comprovada junto à SEPLAN.

Art. 32. A SEGEP encaminhará os resumos das folhas de pagamento de pessoal e encargos sociais aos respectivos órgãos e entidades do Poder Executivo e à SEPLAN no prazo de 10 (dez) dias consecutivos antes da data de pagamento.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e entidades conferir as folhas de pagamento de pessoal e encargos sociais e providenciar sua regularização em até 4 (quatro) dias úteis antes da data de pagamento.

Art. 33. Os órgãos e entidades do Poder Executivo cumprirão rigorosamente o cronograma constante do Anexo V.

Parágrafo único. A inobservância do cronograma poderá, a critério da SEPLAN, implicar o bloqueio da cota orçamentária para despesa corrente do órgão ou entidade, enquanto durar o inadimplemento.

Art. 34. A distribuição das dotações orçamentárias segundo o critério de localização do gasto público será definida no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD a ser fixado em decreto específico.

Art. 35. A locação ou aquisição de veículos para o Poder Executivo com recursos do Tesouro, não vinculados, somente poderá ser feita se obtiver parecer favorável da SEGEP, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 36. Os órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo observarão integralmente as normas complementares a este Decreto, a serem editadas pela SEPLAN.

Art. 37. Compete à Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC acompanhar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 38. Ficam convalidados os atos praticados pelos órgãos e entidades da administração estadual até a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE JANEIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



580204	INSTITUTO PREVID. DOS SERV. ESTADO MARANHÃO	1.500.101	3	399.654	399.654	399.654	399.654	399.654	399.654	399.654	399.654	399.654	399.654	399.654	399.654					
600103	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	1.500.101	3	3.908.333	3.908.333	3.908.333	3.908.333	3.908.333	3.908.333	3.908.333	3.908.333	3.908.333	3.908.333	3.908.333	3.908.333					
610101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR	1.500.101	3	356.964	356.964	356.964	356.964	356.964	356.964	356.964	356.964	356.964	356.964	356.964	356.964					
610201	INSTITUTO DE COLONIZACAO E TERRAS DO MARANHÃO	1.500.101	3	60.912	60.912	60.912	60.912	60.912	60.912	60.912	60.912	60.912	60.912	60.912	60.912					
610202	AGENCIA ESTADUAL PESQUISA AGRICULTURAL MA	1.500.101	3	166.758	166.758	166.758	166.758	166.758	166.758	166.758	166.758	166.758	166.758	166.758	166.758					
630101	SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATEGICOS	1.500.101	3	30.841	30.841	30.841	30.841	30.841	30.841	30.841	30.841	30.841	30.841	30.841	30.841					
640101	SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA	1.500.101	3	11.608	11.608	11.608	11.608	11.608	11.608	11.608	11.608	11.608	11.608	11.608	11.608					
Total:												52.005.909								

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE EMENDA DO DEPUTADO À CASA CIVIL

MODELO

Nº Emenda individual	Deputado (a)	DE				PARA				Data evento							
		Unidade Orçamentária	Programa	Ação	GND	MOD	Município	Valor	Unidade Orçamentária		Programa	Ação	Objeto do gasto	GND	MOD	município beneficiada	Valor

OBS.:

1. Informar na planilha a emenda a ser movimentada;
2. verificar com o órgão ao qual se destina a emenda, a compatibilidade do Grupo de Despesa com o objeto do gasto, bem como a modalidade a ser aplicada;
3. verificar, na LOA, se a finalidade da ação orçamentária é compatível com o objeto do gasto;
4. quando se tratar de um evento pontual, inserir na planilha a data do evento;
5. quando a emenda se destinar a instituição privada, indicar o nome da instituição.

LEGENDA

Grupos de Natureza da despesa-GND:

3 - Outras despesas correntes

4 - Investimentos

Modalidades de Aplicação-MOD:

40 - Convênio com Prefeituras

50 - Convênio com Entidades Privadas sem fins lucrativos (indicar o nome da Instituição)

90 - Aplicação Direta-pagamento direto ao credor

ANEXO V - FECHAMENTO CONTÁBIL

MÊS	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FECHAMENTO CONTÁBIL	EFD- REINF	DCTFWeb
JANEIRO	06.02.2023	10.02.2023	15.02.2023	20.02.2023
FEVEREIRO	06.03.2023	10.03.2023	15.03.2023	20.03.2023
MARÇO	06.04.2023	12.04.2023	14.04.2023	20.04.2023
ABRIL	05.05.2023	11.05.2023	15.05.2023	19.05.2023
MAIO	05.06.2023	13.06.2023	15.06.2023	20.06.2023
JUNHO	06.07.2023	12.07.2023	14.07.2023	20.07.2023
JULHO	04.08.2023	10.08.2023	15.08.2023	18.08.2023
AGOSTO	05.09.2023	13.09.2023	15.09.2023	20.09.2023
SETEMBRO	04.10.2023	10.10.2023	13.10.2023	20.10.2023
OUTUBRO	06.11.2023	10.11.2023	14.11.2023	20.11.2023
NOVEMBRO	06.12.2023	12.12.2023	15.12.2023	20.12.2023
DEZEMBRO	05.01.2024	11.01.2024	15.01.2024	19.01.2024



CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 64, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 2º do Decreto nº 38.018, de 1º de dezembro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **MIGUEL RIBEIRO PEREIRA**, Auxiliar Técnico II, da Secretaria de Estado de Governo, para representar o Gabinete do Governador na emissão do Certificado de Mérito Esportivo e do Certificado de Mérito Cultural, na forma do Decreto nº 27.731, de 18 de outubro de 2011, e do Decreto nº 27.730, de 18 de outubro de 2011, com as alterações realizadas pelo Decreto nº 37.694, de 06 de junho de 2022, e pelo Decreto nº 38.018, de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE JANEIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N.º 012, 10 DE JANEIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso IV do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO NEVES**, ID Pessoa nº 00889556-00, exercendo o cargo em comissão de AUXILIAR TÉCNICO II, simbologia DAI-5, para responder como Chefe de Gabinete Interino desta Secretaria de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO MARANHÃO em São Luís (MA), 10 de janeiro de 2023.

LUZIA WAQUIM

Secretária de Estado de Governo, em Exercício.

PORTARIA N.º 08, 10 DE JANEIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso IV do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ARLINO SERRA MARTINS MENEZES NETO**, ID Pessoa nº 00806822-3, exercendo o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, simbologia DGA, para responder como Chefe de Transportes desta Secretaria de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO MARANHÃO em São Luís (MA), 10 de janeiro de 2023.

LUZIA WAQUIM

Secretária de Estado de Governo, em Exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA N.º 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Designa servidores para fiscalizar a aquisição de material de consumo – tipo água mineral, conforme necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições designadas pela Portaria n.º 038, de 08 de junho de 2022,

Considerando o previsto nos arts. 58, III e 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA SÁ**, Assistente Técnico, ID n.º 00231160, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 026/2022 – ASSEJUR/SEPLAN, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Seplan e a empresa **L. H. DURANS PINHEIRO - EPP**, CNPJ sob n.º 12.532.115/0001-06 que tem por objeto a aquisição de material de consumo – tipo água mineral, de acordo com as necessidades desta Seplan, conforme especificações e quantitativos descritos no Contrato n.º 026/2022-ASSEJUR/SEPLAN, com características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo n.º 176862/2022-SEPLAN.

Art. 2º Designar o servidor **ADALCI BRITO FILHO**, Supervisora Administrativa, ID n.º 00230497, para atuar nas ausências e impedimentos do Fiscal.

Art. 3º O fiscal do contrato e seu suplente terão competência para fiscalizar a execução do contrato, dentre as quais:

I - executar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

II - notificar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no contrato, estabelecendo prazo para a correção; e

III - atestar as faturas enviadas e solicitar a autorização dos pagamentos mensais referentes, juntando a documentação de regularidade da empresa.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIONATAN SILVA CARVALHO

Subsecretário de Estado do Planejamento e Orçamento



PORTARIA N.º 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Designa servidores para fiscalizar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com fornecimento de ferramentas, insumos e mão-de-obra, conforme necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições designadas pela Portaria n.º 038, de 08 de junho de 2022,

Considerando o previsto nos arts. 58, III e 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **CLÁUDIO ROBERTO NASCIMENTO MONROE**, Chefe dos Serviços Gerais e Transportes, ID n.º 817846, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 004/2022 – ASSEJUR/SEPLAN, celebrado entre o **Estado do Maranhão**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Seplan** e a empresa **MR SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, CNPJ sob n.º 23.352.777/0001-10 que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com fornecimento de ferramentas, insumos e mão-de-obra, de acordo com as necessidades desta Seplan, conforme especificações e quantitativos descritos no Contrato n.º 004/2022-ASSEJUR/SEPLAN, com características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo n.º 253573/2021-SEPLAN.

Art. 2º Designar o servidor **BRUNO HELENO ALMEIDA VIDAL**, Assessor Junior, ID n.º 00892070, para atuar nas ausências e impedimentos do Fiscal.

Art. 3º O fiscal do contrato e seu suplente terão competência para fiscalizar a execução do contrato, dentre as quais:

I - executar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

II - notificar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no contrato, estabelecendo prazo para a correção; e

III - atestar as faturas enviadas e solicitar a autorização dos pagamentos mensais referentes, juntando a documentação de regularidade da empresa.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIONATAN SILVA CARVALHO
Subsecretário de Estado do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA/SES/MA N.º 16, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a implantação do E-SUS-AB/PEC tipo prontuário eletrônico em cada Unidade Básica de Saúde no âmbito da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Maranhão - PECAPS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria para implantação do E-SUS-AB/PEC tipo prontuário eletrônico em cada Unidade Básica de Saúde, prevista no inc. I, §2º do art. 2º da Lei n.º 10.583, de 24 de abril de 2017.

Art. 2º Ficam ratificados os atos praticados quanto à implantação do E-SUS-AB/PEC tipo prontuário eletrônico em cada Unidade Básica de Saúde, prevista no inc. I, §2º do art. 2º da Lei n.º 10.583, de 24 de abril de 2017, no exercício de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

Conselho Estadual de Saúde – CES/MA

RESOLUÇÃO N.º 010 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO MARANHÃO – CES/MA, em sua 248ª Ducentésima Quadragésima Sétima Reunião Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e 13 de janeiro de 2012; e pela Lei n.º 11.034, de 28 de maio de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR: O Calendário de Reuniões Ordinárias do CES/MA 2023;

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS	
SEQUÊNCIA	DATAS
249ª	09 de Janeiro
250ª	06 de Fevereiro
251ª	06 de Março
252ª	03 de Abril
253ª	08 de Maio
254ª	05 de Junho
255ª	03 de Julho
256ª	07 de Agosto
257ª	04 de Setembro
258ª	02 de Outubro
259ª	06 de Novembro
260ª	04 de Dezembro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se as disposições em contrário.

Maria Raimunda Sobrinho Rudakoff
Presidente do CESMA



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO.

Processo Administrativo de Disciplinar nº 156343/2015-STC/COGE (Apenso: Sindicância Investigativa nº 95505/2015-COGE, composta de 2 volumes e 2 apensos)

Processados: Aliciane Alves de Sousa, Rogério Yoshikazu Watanabe e Herbert Henrique Nunes Barros.

Assunto: Apurar responsabilidade funcional dos servidores públicos nos autos do Processo de Sindicância Investigativa nº 95505/2015-COGE

Após o devido trâmite legal, o referido processo teve seu julgamento em 13 de fevereiro de 2019 (fls. 344-349), cuja decisão foi pela ABSOLVIÇÃO da servidora ALICIANE ALVES DE SOUSA; pela condenação do servidor HERBERT HENRIQUE NUNES BARROS na pena de ADVERTÊNCIA, em face da infringência do dever funcional previsto no artigo 209, inciso I e III, da Lei Estadual nº 6.107/94, sem notação no registro de assentamento funcional do servidor, em razão da ocorrência da prescrição; e pela condenação do servidor ROGÉRIO YOSHIKAZU WATANABE nas penas de ADVERTÊNCIA, em virtude da falta de observância dos deveres legais inscritos no artigo 209, inciso I e III, da Lei Estadual nº 6.107/94, e do cometimento do ato de improbidade administrativa previsto no art. 228, inciso IV, do mesmo diploma legal, e de SUSPENSÃO, por 15 (quinze) dias, com a possibilidade de conversão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, a teor do art. 225, § 2º, da Lei Estadual nº 6.107/94.

Os servidores envolvidos foram intimados da decisão, mas somente o servidor Rogério Yoshikazu Watanabe apresentou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (fls.381-391). Os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC) que opinou, por intermédio do Parecer Jurídico nº 02/2021-ASJUR/STC, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar (PAD), em razão da ocorrência de **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, e sugeriu o envio à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para análise e manifestação. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 491/2022 – PA/PGE, de 11/08/2022, anuindo com a opinião da Assessoria Jurídica da STC, **concluiu pelo arquivamento do PAD, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e pela não propositura de ação de improbidade administrativa.**

Nestas condições, com base nos artigos 233, inciso I, 243 e 258, todos da Lei Estadual nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), e acolhendo as recomendações da Assessoria Jurídica da STC e da Procuradoria Geral do Estado, foi **RECONHECIDA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** no Processo Administrativo Disciplinar nº 156343/2015-STC e determinado o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Também foi determinado o envio dos autos à Superintendência de Combate à Corrupção (SECOR) da Polícia Civil, para apurar eventual responsabilização criminal dos servidores, a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado e a notificação dos processados e de seus advogados.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE,
EM SÃO LUÍS, 9 DE JANEIRO DE 2023.

RAUL CANCIAN MOCHEL

Secretário de Estado de Transparência e Controle

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 232/2022-GAB SÃO LUÍS/MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HENRIQUE MORAES BOGÉA**, ocupante do cargo em comissão de Subsecretário, ID funcionário nº 00296915-2 e CPF nº 534.309.307-82. Para responder pelas Ações de Gestor Operacional dos Aeródromos nos municípios de Barra do Corda, Bacabal, Balsas, Carolina e Santa Inês - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Dezembro de 2022, revogando-se a Portaria Nº 109/2021/GAB/SEINC DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CASSIANO PEREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Agência Executiva Metropolitana - AGEM

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 174, de 25 de maio de 2015 define a Agência Executiva Metropolitana como membro da Governança Interfederativa da Região Metropolitana da Grande São Luís, com caráter consultivo e de apoio técnico e operacional ao Colegiado Metropolitano;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Estatuto da Metrópole, define a necessidade da criação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI); **CONSIDERANDO** que o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI, corresponde ao PDUI e conterá as diretrizes para o planejamento metropolitano, inclusive para os planos setoriais metropolitanos e para os planos locais; e **CONSIDERANDO** que o Diagnóstico da RMGSL já foi elaborado pela SECID;

RESOLVE: Art. 1º alterar a Portaria nº 55, de 15 de agosto de 2022, que criou a Comissão Coordenadora do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI, com as seguintes atribuições:

- Propor o Escopo do PDDI atendendo a legislação aplicável, principalmente a LC. 174/2015 e o Estatuto da Metrópole;
- Reunir com a comunidade científica, principalmente a Universidade Estadual do Maranhão e o IMESC, para a definição do escopo do PDDI;
- Definir o valor para a elaboração do PDDI;
- Elaborar o Termo de Referência para a contratação do PDDI;
- Acompanhar a realização do PDDI.

Art. 2º São membros da Comissão Coordenadora do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI:

- Kátia Maria Xavier Raposo – matrícula nº 228220-020;
- Lena Carolina A. Fernandes Ribeiro Brandão - matrícula nº 00374133-2.

Art. 3º A coordenação da Comissão será da servidora Katia Maria Xavier Raposo.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LEÔNIDAS ARAÚJO DA SILVA.

Presidente da Agência Executiva Metropolitana/AGEM

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão UEMASUL

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E SUSTENTABILIDADE ACADÊMICA-PROGESA

PROGRAMA DE PRECEPTORIA DO CURSO DE MEDICINA

EDITAL Nº 030/2022 - PROGESA/UEMASUL

A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, por meio da Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica – PROGESA, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Resultado Final do Processo Seletivo de Preceptoria do Curso de Medicina**, objeto do **EDITAL Nº 46/2022 – PROGESA/UEMASUL**. Realizado pelo Centro de Ciências da Saúde – CCS, *Campus Imperatriz*.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORIA

1. **Área/Subárea:** Médicos, 06 vagas, [20 horas], (5º Período).

PRECEPTORIA MÉDICA		
ORD.	INSCRITOS	RESULTADO
01	Pedro Ribeiro de Sales Netto	Aprovado/Classificado
02	Leonardo Nascimento de Sousa Batista	Aprovado/Classificado
03	Bruna Knanda Queiroz Macedo	Aprovada/Classificada
04	Jheimyson Rego Barnabe	Aprovado/Classificado
05	Amanda Neves Porpino	Aprovada/Classificada

2. **Área/Subárea:** Enfermagem, 06 vagas, [20 horas], (1º e 3º Período).

PRECEPTORIA EM ENFERMAGEM		
ORD.	INSCRITOS	RESULTADO
01	Flavia Saraiva da Fonseca Coelho dos Santos	Aprovada e Classificada
02	Glauca Sousa Brito Guimarães	Aprovada e Classificada
03	Clara Claryannah de Souza Martins	Aprovada e Classificada
04	Paolla Leticia Damasceno Brito	Aprovada e Classificada
05	Marisa de Jesus Barbosa	Aprovada e Classificada
06	Maria Claudiana Mariano da Silva	Aprovada e Classificada
07	Samanda Kelly Brito de Moraes	Aprovada
08	Antonia Alcilane da Silva Sirqueira	Aprovada

Imperatriz/MA, 22 de dezembro de 2022.

Profa. Dra. Márcia Suany Dias Cavalcante
Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica – PROGESA

Visto
Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves
Reitora

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 010, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e conforme disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no inciso III do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o disposto nos Art. 1.º, 67, § 1.º e 2.º, 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais determinam que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Representantes da Administração especialmente designados.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores infrarrelacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Suplente respectivamente, do **Contrato nº 083/2022-SAF**, firmado junto a empresa **TECNIC CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.717.160/0001-07, objeto do **Processo Administrativo nº 0002612/2021-SAF**, que tem como finalidade a contratação de empresa para implantação de Sistemas de Dessalinização, a fim de atender demandas desta Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF:

FISCAL TITULAR		
NOME	CARGO	MATRÍCULA
Fernando de Oliveira Pereira	Auxiliar Técnico	ID 00885018
FISCAL SUPLENTE		
NOME	CARGO	MATRÍCULA
Domingos Antônio Ericeira Filho	Assessor Sênior	ID 00171103

Art. 2º - Caberá aos Fiscais Técnicos do Contrato referenciado, acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo como Representantes da Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências sem prejuízo das demais competências técnicas e legais.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à Chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR,

Em São Luís (MA), 06 de janeiro de 2023.

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado da Agricultura Familiar



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 025 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 108/2022**, celebrado com a empresa **TECBOL LTDA. CNPJ nº 27.183.604/0001-77**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo – Kit Material Esportivo 1, objetivando atender as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino desta Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/MA, decorrente do Processo Administrativo n.º 77758/2021/2022-SEDUC.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
POLYANA LINDOSO CAJUEIRO	863670-00	GESTOR
LUZIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA	277601-00	SUPLENTE GESTOR
DJAVAN ABREU LIMA	21056-02	FISCAL
DIOGO MARQUES DOS SANTOS	812015-01	SUPLENTE FISCAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 30/12/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 05 DE JANEIRO DE 2023.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração.

(Competência delegada pela Portaria nº 542, de 19 de maio de 2022 – DOE/MA 25/05/2022)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 026 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 107/2022**, celebrado com a empresa **CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**

CNPJ nº 05.909.446/0001-57, que tem por objeto a contratação de empresa para construção de escola com 06 (seis) salas de aula, com muro fachada padrão e passarela coberta, localizada no município de Esperantinópolis/MA, decorrente do Processo Administrativo n.º 189098/2019-SEDUC.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
SAMUEL DORIA DE CARVALHO JUNIOR	1100525270	GESTOR
SEBASTIÃO JOGEN PINHEIRO ROSA	866755-00	SUBSTITUTO
SEBASTIÃO JOGEN PINHEIRO ROSA	866755-01	FISCAL
JOSÉ RIBAMAR VIEIRA GARCES	262830-00	FISCAL
FRANCISCO MONTEIRO REIS	853244-00	FISCAL
JOSÉ MURILO SANTOS CORRÊA	263199-00	FISCAL
MARCELO SOUSA VIANA	288476-00	FISCAL
SEBASTIÃO DE JESUS TEIXEIRA	296919-00	FISCAL
THIAGO BARRETO ARAÚJO FERREIRA	874251-00	FISCAL
RODRIGO ARÚJO FERREIRA	864833-01	FISCAL
EMANOEL JORGE SERRA MARTINS	295357-00	FISCAL
THAMIRES DAYANNE CORREA FERREIRA	852428-00	FISCAL
RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA	852987-01	FISCAL
RODRIGO ARAÚJO FERREIRA	864833-00	FISCAL
MARCO ANTÔNIO AZEVEDO MENEZES	856925-01	FISCAL
PABLO FIDEL OLIVEIRA NERY	856925-01	FISCAL
FERNANDO SANTANA ROSA	857629	FISCAL
MARCIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	853015-00	FISCAL
DIMMY GLEYSON FONSECA PINTO	855307-00	FISCAL
LUIS ERNESTO CAMPOS DE GOES	3970-00	FISCAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 30/12/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 05 DE JANEIRO DE 2023.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração.

(Competência delegada pela Portaria nº 542, de 19 de maio de 2022 – DOE/MA 25/05/2022)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 035 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 110/2022**, celebrado com a empresa **ÁGATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº09.282.82/0001-76**, que tem por objeto **a construção de escola com 6 (seis) salas de aula, com muro fachada padrão e passarela coberta, localizada no loteamento residencial Madre Paulina, no Município de Estreito/MA**, decorrente do Processo Administrativo n.º **94585/2021-SEDUC**.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
SAMUEL DORIA DE CARVALHO JUNIOR	1100525270	GESTOR
SEBASTIÃO JOGEN PINHEIRO ROSA	866755-00	SUBSTITUTO
SEBASTIÃO JOGEN PINHEIRO ROSA	866755-01	FISCAL
JOSÉ RIBAMAR VIEIRA GARCES	262830-00	FISCAL
FRANCISCO MONTEIRO REIS	853244-00	FISCAL
JOSÉ MURILO SANTOS CORRÊA	263199-00	FISCAL
MARCELO SOUSA VIANA	288476-00	FISCAL
SEBASTIÃO DE JESUS TEIXEIRA	296919-00	FISCAL
THIAGO BARRETO ARAÚJO FERREIRA	874251-00	FISCAL
RODRIGO ARÚJO FERREIRA	864833-01	FISCAL
EMANOEL JORGE SERRA MARTINS	295357-00	FISCAL
THAMIRES DAYANNE CORREA FERREIRA	852428-00	FISCAL
RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA	852987-01	FISCAL
RODRIGO ARAÚJO FERREIRA	864833-00	FISCAL
MARCO ANTÔNIO AZEVEDO MENEZES	856925-01	FISCAL
PABLO FIDEL OLIVEIRA NERY	856925-01	FISCAL
FERNANDO SANTANA ROSA	857629	FISCAL
MARCIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	853015-00	FISCAL
DIMMY GLEYSON FONSECA PINTO	855307-00	FISCAL
LUIS ERNESTO CAMPOS DE GOES	3970-00	FISCAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 30/12/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 09 DE JANEIRO DE 2023.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração.

(Competência delegada pela Portaria nº 542, de 19 de maio de 2022 – DOE/MA 25/05/2022)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA

Portaria nº 01/2023/6ºBBM/CBMMA

O Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros militar, no uso das exigências estabelecidas no art. 51, da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os militares, **Halym** Philipe Mandu Maia – 1º TEN QOCBM como Presidente da Comissão Setorial de Licitação, **Diego** Fernandes Brandão – 1º TEN QOCBM, Francisco **Junyor** Santiago Lima – 3º Sgt BM nº34/13, membros, para comporem a Comissão Setorial de Licitação do 6º Batalhão de Bombeiros Militar, no período de 06 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Designar o servidor **Diego** Fernandes Brandão – 1º TEN QOCBM, para secretário da Comissão Setorial de Licitação.

Art. 3º. Designar os militares, **Diego** Fernandes Brandão – 1º TEN QOCBM e Francisco **Junyor** Santiago Lima – 3º Sgt BM nº34/13, para o exercício da presidência na ausência e impedimentos do Presidente da CSL/CBMMA.

QUARTEL DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

David Harrison Silva Abreu – Cap QOCBM
Comandante do 6ºBBM

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA

PORTARIA Nº 1205 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 1º e 33, do Decreto Estadual nº 20.242, de 26 de janeiro de 2004.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal de Contratos/Notas de Empenho /Termo de Cooperação/Ordem de Fornecimento de Materiais, celebrado com o DETRAN/MA, conforme discriminado:



I- TERMO DE CONTRATO Nº 71/2017 – DETRAM/MA - Celebração com a empresa LA PAZ SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.797/0001-20;

FISCAL: SERGIO COELHO GOULART – MATRICULA (ID) Nº 874940,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira
Diretor-Geral do DETRAN/MA

PORTARIA DETRAN/MA Nº 16 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** nos termos da Portaria nº. 223/2021-DETRAN/MA para apurar denúncia contida no Processo Administrativo nº. 228295/2022.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores **FLAVIO VIEIRA DA SILVA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 797846-02, **HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 836128-00 e **ANDREW CARLOS BATISTA VIEIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 832024-01, sob a presidência do primeiro, para constituir comissão de processo administrativo apuratório.

Parágrafo Único. Ficam designados os servidores **ANA BEATRIZ ARAUJO PORTELA**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 875210-00 e **KARYNE LIRA DIAS**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 829385-00 como membros suplentes da Comissão.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira
Diretor Geral do DETRAN/MA

PORTARIA DETRAN/MA Nº. 17 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** nos termos da Portaria nº. 223/2021-DETRAN/MA para apurar denúncia contida no Processo Administrativo nº. 206994/2022.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores **HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 836128-00, **FLAVIO VIEIRA DA SILVA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 797846-02 e **ANDREW CARLOS BATISTA VIEIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 832024-01, sob a presidência do primeiro, para constituir comissão de processo administrativo apuratório.

Parágrafo Único. Ficam designados os servidores **ANA BEATRIZ ARAUJO PORTELA**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 875210-00 e **KARYNE LIRA DIAS**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 829385-00, como membros suplentes da Comissão.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira
Diretor Geral do DETRAN/MA

PORTARIA DETRAN/MA Nº. 18 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** nos termos da Portaria nº. 223/2021-DETRAN/MA para apurar denúncia contida no Processo Administrativo nº. 207013/2022.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores **ANDREW CARLOS BATISTA VIEIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 832024-01, **FLAVIO VIEIRA DA SILVA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 797846-02 e **HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 836128-00, sob a presidência do primeiro, para constituir comissão de processo administrativo apuratório.

Parágrafo Único. Ficam designados os servidores **ANA BEATRIZ ARAUJO PORTELA**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 875210-00 e **KARYNE LIRA DIAS**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 829385-00, como membros suplentes da Comissão.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira
Diretor Geral do DETRAN/MA

PORTARIA DETRAN/MA Nº. 19 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** nos termos da Portaria nº. 223/2021-DETRAN/MA para apurar denúncia contida no Processo Administrativo nº. 207006/2022.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores **FLAVIO VIEIRA DA SILVA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 797846-02, **HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 836128-00 e **ANDREW CARLOS BATISTA VIEIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 832024-01, sob a presidência do primeiro, para constituir comissão de processo administrativo apuratório.

Parágrafo Único. Ficam designados os servidores **ANA BEATRIZ ARAUJO PORTELA**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 875210-00 e **KARYNE LIRA DIAS**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 829385-00, como membros suplentes da Comissão.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira
Diretor Geral do DETRAN/MA

PORTARIA DETRAN/MA Nº. 20 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** nos termos da Portaria nº. 223/2021-DETRAN/MA para apurar denúncia contida no Processo Administrativo nº. 206984/2022.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores **HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 836128-00, **FLAVIO VIEIRA DA SILVA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 797846-02 e **ANDREW CARLOS BATISTA VIEIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 832024-01, sob a presidência do primeiro, para constituir comissão de processo administrativo apuratório.

Parágrafo Único. Ficam designados os servidores **ANA BEATRIZ ARAUJO PORTELA**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 875210-00 e **KARYNE LIRA DIAS**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 829385-00, como membros suplentes da Comissão.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira
Diretor Geral do DETRAN/MA

PORTARIA DETRAN/MA Nº. 28 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** nos termos da Portaria nº. 223/2021-DETRAN/MA para apurar denúncia contida no Processo Administrativo nº. 386/2023.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores **HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 836128-00, **FLAVIO VIEIRA DA SILVA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 797846-02 e **ANDREW CARLOS BATISTA VIEIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 832024-01, sob a presidência do primeiro, para constituir comissão de processo administrativo apuratório.

Parágrafo Único. Ficam designados os servidores **ANA BEATRIZ ARAUJO PORTELA**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 875210-00 e **KARYNE LIRA DIAS**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 829385-00, como membros suplentes da Comissão.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira
Diretor Geral do DETRAN/MA

PORTARIA DETRAN/MA Nº. 29 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** nos termos da Portaria nº. 223/2021-DETRAN/MA para apurar denúncia contida no Processo Administrativo nº. 222923/2022.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores **FLAVIO VIEIRA DA SILVA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 797846-02, **HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 836128-00 e **ANDREW CARLOS BATISTA VIEIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 832024-01, sob a presidência do primeiro, para constituir comissão de processo administrativo apuratório.

Parágrafo Único. Ficam designados os servidores **ANA BEATRIZ ARAUJO PORTELA**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 875210-00 e **KARYNE LIRA DIAS**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 829385-00, como membros suplentes da Comissão.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira
Diretor Geral do DETRAN/MA

PORTARIA Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual nº 2.668 de 29 de julho de 1966, vinculada a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na Avenida dos Franceses S/Nº, Vila Palmeira, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.293.120/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Geral, **HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Decreto Estadual nº 20.242 de 26 de janeiro de 2004, bem como pelo art. 22, inciso X do Código de Trânsito Brasileiro, e na Portaria nº. 1435/2019 - DETRAN/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. RECRENCIAR a empresa **TECNOL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A**, CNPJ nº 23.016.172/0001-59, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 35 – 7º Andar, Edifício Atlas, Bairro Vila da Serra, Nova Lima – Minas Gerais, CEP 34.006-050, com escopo a operar sistema eletrônico integrado de transmissão de dados inerentes a registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no âmbito do Estado do Maranhão, nos termos definidos na PORTARIA nº 1435/2019 - DETRAN/MA, conforme documentações constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 0256954/2022-DETRAN/MA.

Art. 2º. A empresa **TECNOL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A** ora credenciada deverá obedecer às normas que regulamentam a matéria de operação de sistema de Registro de Contratos, em especial, a Resolução do CONTRAN nº 807/2020, a Portaria nº 1435/2019 – DETRAN/MA, e outras normas supervenientes.

Art. 3º. O presente credenciamento da empresa **TECNOL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A** terá validade de **02 (dois) anos**, a contar do dia 01 de janeiro de 2022, nos termos do art. 6º da PORTARIA nº 1435/2019 - DETRAN/MA.

Art. 4º. A Credenciada deverá manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas no credenciamento nos termos do art.28 da PORTARIA nº 1435/2019 - DETRAN/MA.

Art. 5º. O credenciado deverá indicar preposto e manter sede, filial ou escritório de representação com sede na circunscrição do DETRAN/MA, em acordo com os requisitos previstos no item X, do artigo 15 da Portaria 1435/2019 DETRAN/MA, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 6º. Os direitos que a presente Portaria confere, poderão ser revogados pela Concedente, a qualquer tempo, caso a credenciada deixe de atender as normas emanadas pelo CONTRAN, DENATRAN, e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão.



Art. 7º – Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís/MA, 03 de janeiro de 2023.

HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA
Diretor Geral – DETRAN/MA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº223, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o incisos III e XIV do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº33.332, de 13 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as atividades abaixo relacionadas, referente às movimentações de recursos financeiros da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP/MA, inscrita sob o CNPJ nº 13.127.340/0001-20, junto ao Banco do Brasil S.A., sejam também executadas, pelo ordenador de despesa abaixo identificado, em conjunto com os elencados na Portaria nº 564, de 19 de outubro de 2018.

Competências:

- I- Solicitar a abertura e /ou encerramento de contas de depósito/poupança;
- II- Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas correntes, poupança e investimento;
- III- Efetuar transferências/pagamentos, exceto com utilização de assinatura eletrônica;
- IV- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- V- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de contas para os sistemas do Banco do Brasil;
- VI- Autorizar pagamentos através de Ordem Bancária;
- VII- Liberar Arquivo de pagamento no Gerenciador Financeiro/AASP.

Ordenador de Despesa:

FREDSON PINHEIRO MACIEL, inscrito sob o CPF nº **961.206.063-00**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 93 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o retorno das visitas presenciais nas Unidades Prisionais e APACs da capital e interior, sobre o funcionamento da SEAP e dá outras providências de prevenção, controle e contenção de riscos ao avanço do COVID-19.

Considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o alastramento da COVID-19;

Considerando o estado de alerta na saúde pública em razão do cenário epidemiológico mundial que apresenta novamente crescentes casos do 2019-nCov(Coronavírus);

Considerando o quantitativo da população carcerária do Maranhão superior a 11.700 (onze mil e setecentos) pessoas presas, que implica em um recebimento diário de grande quantidade de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nos estabelecimentos penais maranhenses;

Considerando a Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020, publicada pelos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Segurança Pública, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Sistema Prisional, em face da proliferação da COVID-19;

Considerando que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJSP, voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o Coronavírus e H1N1;

Considerando a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que versa sobre medidas preventivas contra a propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

Considerando o último Decreto Estadual nº 37.492, de 11 de março de 2022, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

Considerando a maior vulnerabilidade do ambiente carcerário quanto à transmissão de doenças, que implica na necessidade de adotar medidas mais restritivas de circulação de pessoas, com o fito de evitar contaminações em grande escala e reduzir riscos;

Considerando a necessidade de avaliação contínua dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Estado e nas unidades prisionais, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o inciso III do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS VISITAS SOCIAIS E DEMAIS DELIBERAÇÕES**

**Seção I
Das visitas sociais e demais atividades**

Art. 1º Considerando o protocolo gradual de liberação das atividades presenciais nas unidades prisionais e administrativas geridas pela SEAP e da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), mantém-se, em todo o estado, a realização de:

I – visitas sociais presenciais, observando o protocolo e as regras de prevenção e contenção ao contágio pelo novo coronavírus;



II – visitas íntimas;

III – visitas de campo, inspeções e intervenções institucionais nas APAC's, realizadas por colaboradores da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa;

IV – atividades promovidas por voluntários das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), nos termos do §3º deste artigo art. 3º desta Instrução Normativa.

§1º É possível a suspensão das atividades presenciais nas unidades prisionais a qualquer tempo, conforme procedimento descrito no art. 2º desta IN.

§2º Eventuais alterações nas liberações indicadas nesta norma considerarão as normas estaduais sobre prevenção e combate ao novo coronavírus e a evolução do quadro epidemiológico nos municípios em que há unidades prisionais.

§3º É permitida a entrada de até 05 (cinco) voluntários da APAC por dia, podendo as atividades destes ser definidas por regime de escala estabelecido pela APAC.

§4º É permitido o atendimento presencial de advogados nos estabelecimentos prisionais, em observância às condições de agendamento previstas na Portaria Conjunta nº 06/2021 SEAP/OAB- MA e sem prejuízo das videoconferências previstas na Portaria Conjunta nº 03/2020 SEAP/OAB - MA.

§5º As atividades de escolta – à exceção daquelas que se derem por força de requisições judiciais, incursões emergenciais ou outras que, em virtude da própria natureza, precisarem ser realizadas – serão executadas após decisão da Administração Superior.

Art. 2º A Direção da unidade prisional, quando julgar necessária a suspensão das atividades presenciais para a contenção do contágio pelo novo coronavírus, deverá encaminhar parecer sobre a situação epidemiológica do estabelecimento penal para Supervisão de Saúde (SSA) da SEAP.

§1º A Direção da unidade demonstrará, de forma fundamentada, a necessidade de suspensão das atividades presenciais, a partir da análise da população carcerária e do quantitativo de custodiados e servidores infectados na unidade prisional, da situação epidemiológica do respectivo município, bem como da capacidade estrutural de isolamento de contaminados e do suporte de saúde do estabelecimento penal, entre outros critérios que julgar pertinentes.

§2º A SSA, após análise do parecer de que trata o §1º deste artigo, avaliará a situação da unidade prisional, adotará as medidas necessárias para a contenção ao contágio no estabelecimento penal e, verificando-se a necessidade, comunicará o Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, solicitando a suspensão das atividades presenciais que envolvam público externo naquela unidade.

§3º O titular da SEAP/MA poderá suspender, por meio de portarias expedidas durante a vigência desta norma, as atividades presenciais nas unidades prisionais em que for evidenciado o risco de contágio em massa, incluídas as visitas, a partir do procedimento descrito neste artigo.

Art. 3º As atividades presenciais descritas no art. 1º, III e IV, desta norma ocorrerão em observância às seguintes condições:

I - deverá ser obedecido o limite de até 5 (cinco) pessoas por visitação;

II – fica facultado aos visitantes (colaboradores da FBAC e voluntários das APAC's) o uso de máscaras faciais de proteção nos estabelecimentos em que mais de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19;

III - todos os envolvidos nas atividades deverão seguir os protocolos e recomendações de prevenção contra a COVID-19, sendo proibida a entrada de pessoas com sintomas gripais ou que façam parte do grupo de risco, com exceção das pessoas pertencentes ao grupo de risco sem sintomas gripais e que estejam vacinadas com as duas doses do imunizante contra o novo coronavírus.

Parágrafo único. Permanece obrigatório o uso de máscaras e a observância da distância mínima de 2m entre as pessoas nos estabelecimentos em que menos de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19.

Art. 4º Fica facultado o cumprimento dos mandados de citação e intimação de forma presencial pelos Oficiais de Justiça nas unidades prisionais do estado.

Art. 5º Serão permitidas, com observância aos protocolos de prevenção e combate ao contágio por COVID-19:

I – as atividades educacionais de alfabetização;

II - as atividades realizadas no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III – as atividades realizadas no Projeto Remição pela Leiatura que envolvam recolhimento em cela;

IV – as atividades realizadas nos laboratórios de informática;

V – as atividades de graduação;

VI – as atividades realizadas nos cursos de capacitação profissional;

VII – as atividades realizadas nos cursos profissionalizantes;

VIII – atividades realizadas nas oficinas e frentes de trabalho interna e externas;

IX – oficina de música;

X – atividades religiosas realizadas por grupos voluntários, nos termos do art. 11 desta norma;

XI – atividades inerentes aos tabeliões.

Subseção I Das regras para visitação

Art. 6º As visitas ocorrerão semanalmente, no horário de 08h às 12h e das 13h às 16h, podendo o visitante que entrar pela manhã permanecer até às 16h, conforme disposto nas portarias vigentes que tratam sobre o tema.

§1º Em razão das excepcionalidades impostas por Instruções Normativas específicas vigentes, as visitas sociais na UPMAX e UPSL4 terão a duração de 3 (três) horas, em periodicidade quinzenal, em 2 (dois) turnos, sendo o turno matutino no horário de 08h30 às 11h30 e vespertino, no horário das 13h30 às 16h30, tendo a direção o tempo de 30 (trinta) minutos anterior ao início do turno da visita para realização dos procedimentos de deslocamento do interno e organização do ambiente de visitação.

§2º Os cronogramas de visitas por blocos/celas das Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário São Luís, bem como das demais Unidades Prisionais e APAC da Região Metropolitana e do interior do estado, serão elaborados pelos diretores das respectivas Unidades.

§3º Os diretores dos estabelecimentos compreendidos pela Portaria Unificada 1 deverão encaminhar seus respectivos cronogramas à Supervisão de Segurança Interna, para fins de controle de entrada, e à Supervisão de Assistência às Famílias, para que esta dê ciência aos familiares.

§4º Os cronogramas de visitação serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEAP/MA, nos canais da Supervisão de Assistência às Famílias (SAF) e afixados na entrada dos estabelecimentos.

§5º As visitas presenciais devem ser realizadas, preferencialmente, nos finais de semana e organizadas por grupos de pessoas presas em semanas alternadas, não concentrando as visitas de todos os custodiados no mesmo dia.

Art. 7º Estão autorizadas as visitas íntimas nas unidades prisionais em que as visitas presenciais estiverem liberadas, com exceção do disposto no art. 11, §2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As visitas íntimas terão periodicidade quinzenal e serão regidas pelas mesmas regras da visita presencial, na forma desta Subseção, no que couber.

Art. 8º Para os visitantes, determina-se que:

I – será permitida a entrada de até 2 (dois) visitantes, simultaneamente, por pessoa privada de liberdade;

II – será vedada a entrada de sintomáticos gripais;

III - será permitida a entrada de mulheres gestantes que tiverem completado o ciclo de imunização contra a COVID-19, bem como a de crianças com idade a partir de 07 (sete) meses com o ciclo de vacinação infantil completo, incluindo as 2 (duas) doses do imunizante contra o novo coronavírus, devendo apresentar comprovação de vacinação para liberação da visita;

IV – será permitida a entrada de pessoas do grupo de risco que já tenham sido vacinadas com as 2 (duas) doses do imunizante contra o novo coronavírus, devendo apresentar comprovação de vacinação para liberação da visita;

V – fica proibida a visitação por crianças menores de 07 (sete) meses, bem como por visitantes pertencentes ao grupo de risco que não estejam com o ciclo de vacinação infantil completo e as 2 (duas) doses contra o novo coronavírus.

§1º Para os efeitos dos incisos IV e V deste artigo, compreendem-se, como pessoas do grupo de risco, idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade e imunossuprimidos.

§2º O comprovante de vacinação de que trata os incisos III e IV deste artigo deve ser apresentado à SAF no ato do cadastro ou do recadastramento do visitante.

§3º As visitas infantis para crianças a partir dos 07 (sete) meses terão periodicidade mensal e serão realizadas em data diversa das demais visitas sociais.

Art. 9º Durante a realização da visita:

I – fica facultado o uso de máscaras faciais de proteção nos estabelecimentos penais em que mais de 70% (setenta por cento) da população carcerária tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19;

II – será permitido o consumo de alimentos, desde que observadas as normas de higiene e os protocolos de segurança sanitária.

Parágrafo único. Permanece obrigatório o uso de máscaras e a observância da distância mínima de 2m entre as pessoas nas unidades prisionais e APAC's em que o percentual de vacinação da população carcerária com as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19 seja menor ou igual a 70% (setenta por cento), devendo a SSA:

III - encaminhar parecer com o quantitativo de vacinados contra a COVID-19 para as unidades prisionais e APAC's que apresentarem o percentual de vacinação menor ou igual a 70% (setenta por cento) da população carcerária com as duas doses ou dose única do imunizante;

IV - acompanhar o progresso do calendário de vacinação nesses estabelecimentos penais até que seja atingido o percentual superior a 70% (setenta por cento) da população carcerária imunizada com o ciclo completo da vacinação contra o Coronavírus;

V – comunicar a Direção do estabelecimento penal que tiver alcançado o percentual superior a 70% (setenta por cento) da população carcerária imunizada com o ciclo completo da vacinação contra a COVID-19, informando-a sobre a liberação para uso facultativo de máscara e a dispensa da distância mínima de 2m entre as pessoas dentro do referido estabelecimento.

Art. 10. A inobservância das orientações elencadas no parágrafo único do artigo anterior e nos instrumentos congêneres acarretará a suspensão da visita pela SSA a quem der causa.

Subseção II

Das visitas sociais ao Núcleo de Saúde do Complexo Penitenciário São Luís

Art. 11. Será permitida a realização de visitas sociais presenciais ao Núcleo de Saúde do Complexo Penitenciário São Luís, em periodicidade semanal, no horário das 14h às 16h, com observância aos protocolos de prevenção e combate ao contágio por COVID-19.

§1º O cronograma de visitas será elaborado pelo coordenador do Núcleo de Saúde e deverá ser encaminhado à Supervisão de Assistência às Famílias (SAF) para que esta dê ciência aos familiares da pessoa privada de liberdade que estiver no Núcleo de Saúde.

§2º Fica proibida de receber visita íntima a pessoa presa que estiver no Núcleo de Saúde do Complexo Penitenciário São Luís, nos termos da norma vigente que trata dos procedimentos de cadastro de visitação às pessoas privadas de liberdade do Sistema Penitenciário Maranhense.

§3º Fica proibido o acesso de crianças e adolescentes ao Núcleo de Saúde do Complexo Penitenciário São Luís, nos termos da norma vigente que trata dos procedimentos de cadastro de visitação às pessoas privadas de liberdade do Sistema Penitenciário Maranhense.

Subseção III

Das visitas acadêmicas

Art. 12. Será permitida a entrada de até 20 (vinte) pessoas por visitação nas unidades prisionais e APAC's, devendo essas visitas serem acompanhadas pela Supervisão de Segurança Interna (SSI) e pela Polícia Penal (PPMA) nas unidades prisionais ou pelo encarregado de segurança e/ou inspetor de segurança nas APAC's.

§1º As pessoas envolvidas nas visitas deverão seguir todos os protocolos e recomendações de prevenção contra o COVID-19.

§2º Não será permitida a entrada de visitantes que apresentem sintomas gripais ou que façam parte do grupo de risco, com exceção dos pertencentes a este grupo que já estiverem imunizados com as 2 (duas) doses contra o COVID-19.



§3º Os pedidos de autorização para realização das visitas acadêmicas, nos termos desta Subseção, deverão ser enviados com antecedência mínima de 15 dias da data de interesse da visita, para o e-mail policiapenal@seap.ma.gov.br, para autorização de visitas nas unidades prisionais, ou apac@seap.ma.gov.br, para autorização de visitas nas APAC's.

§4º O agendamento prévio das visitas acadêmicas será realizado pela PPMA ou pela SMA, nos termos do §3º deste artigo.

Subseção IV Das atividades religiosas

Art. 13. Estão liberadas as atividades religiosas realizadas por grupos voluntários nas unidades prisionais da capital e do interior do estado, tais como cultos, missas, palestras e outros encontros, nos seguintes termos:

I - as atividades religiosas de que trata o *caput* ocorrerão nos espaços ecumênicos e/ou solários das unidades, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, garantindo que não haja a promoção de aglomerações na Unidade Prisional;

II - os visitantes religiosos e os custodiados envolvidos nas atividades deverão seguir todos os protocolos e recomendações de prevenção contra o COVID-19;

III - não será permitida a entrada de visitantes religiosos que façam parte do grupo de risco – com exceção dos que já estiverem imunizados com asduas doses contra o COVID-19 – ou que apresentem sintomas gripais;

IV - somente poderão realizar atividades as instituições religiosas credenciadas na Supervisão de Assistência Religiosa (SAR) ou nas Unidades Prisionais, sendo permitida a entrada de apenas 05 (cinco) voluntários por instituição religiosa;

V - cada instituição religiosa realizará atividades somente nos dias e horários em que estão credenciados;

VI - as ações religiosas voluntárias terão duração de apenas 2 (duas) horas por turno;

VII - é vedado aos voluntários adentrar nas unidades prisionais com lanches para a pessoa presa, sendo permitida, porém, a entrada de livros de instruções religiosas e outros itens, mediante prévia autorização da SAR e da PPMA.

§1º Está autorizada a retomada das atividades religiosas de batismo e casamentos.

§2º Será suspensa a realização de atividades religiosas para o voluntário e/ou a equipe de religiosos que descumprir as regras previstas nos instrumentos normativos desta SEAP.

Art. 14. Na cerimônia de casamento religioso, são permitidas:

I - a presença dos noivos, do celebrante e de 2 (dois) auxiliares, além dos convidados que podem ser parentes de até 2º grau do nubente preso, bem como os pais e filhos do nubente livre, respeitando o limite máximo de 8 (oito) pessoas convidadas, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa nº 06/2018 SEAP;

II - a entrada de cônjuge e familiares na unidade prisional com os seguintes itens, sujeitos à prévia inspeção:

a) 1 (um) bolo de até 3kg; e

b) até 4 (quatro) unidades de refrigerante de cor clara ou suco industrializado, obedecendo o limite de 2 (dois) litros cada;

III - a entrada de acessórios de decoração e descartáveis para realização da cerimônia, nos termos do art. 22, parágrafo único da IN nº 06/2018SEAP.

Art. 15. Na capital, a SAR orientará os voluntários sobre o desenvolvimento das atividades religiosas, devendo estes seguir o cronograma que conterá dia e horário das visitas de cada instituição religiosa, bem como outras informações pertinentes, e será encaminhado aos voluntários e às unidades prisionais.

§1º Nos estabelecimentos penais do interior do estado, a Direção da unidade e/ou a equipe multidisciplinar orientará os voluntários sobre a realização das ações religiosas, elaborando cronograma com dia e horário das visitas de cada instituição religiosa.

§2º O cronograma elaborado pelas unidades do interior deverá ser encaminhado à SAR e aos voluntários religiosos.

Seção II Do atendimento ao público

Art. 16. Está permitido o atendimento ao público na sede da SEAP nas unidades prisionais e APAC's de todo o estado, incluídas as atividades do Protocolo da SEAP e outros setores que desempenhem essa atividade.

§1º Deverão ser seguidos por todos os servidores e público em geral os protocolos e recomendações de prevenção contra o COVID-19, sendo vedada a entrada de sintomáticos gripais facultativo o uso de máscaras, com exceção do disposto no art. 9º, parágrafo único desta Instrução Normativa.

§2º A Supervisão de Assistência às Famílias (SAF) e as unidades prisionais realizarão atendimentos presenciais para cadastro e renovação de carteiras de visitantes – inclusive infantis, nos termos do art. 17 desta IN.

§3º O préstimo de outras informações pela SAF, como datas de visitas sociais, situação de saúde do interno, declaração de cárcere, conduta carcerária, entre outras, será realizado pelo telefone (98) 99112-5351, (98) 99196-6610 ou pelo e-mail assistencia.familias@gmail.com

§4º O atendimento presencial realizado pela Ouvidoria do Sistema Penitenciário (OUPPEN) ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, sempre prévio do atendimento por meio do endereço eletrônico www.ouvidorias.ma.gov.br e pelos contatos telefônicos (98) 99181-7012 e (98) 99101-5131.

Art. 17. O cadastro e a renovação das credenciais de visitantes serão realizados pela SAF e pelas unidades prisionais do interior do estado.

§1º A SAF realizará a emissão e a renovação de credenciais vencidas dos familiares de internos que estão custodiados nas unidades prisionais dos municípios de São Luís/MA e Paço do Lumiar, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

§2º O cadastramento e a renovação de credenciais dos visitantes de internos das demais unidades prisionais, não mencionadas no §1º deste artigo, e do interior do estado serão feitos nesses estabelecimentos penais.

§3º O visitante deverá seguir as normas contidas na Instrução Normativa vigente que dispõe sobre os procedimentos de cadastro e renovação de visitação às pessoas privadas de liberdade do Sistema Penitenciário do Maranhão.

§4º Aos(às) companheiros(as) e/ou cônjuges de custodiados que solicitarem cadastramento e renovação de cadastro de visitante, será obrigatória a apresentação do Registro Geral (RG) expedido há até 10 anos, devendo atualizar o RG após a maioridade, se era menor na data da emissão.

§5º O comprovante de vacinação infantil completo, incluindo as 2 (duas) doses da vacina contra a COVID-19, das crianças a partir de 07 (sete) meses e adolescentes ou pertencentes ao grupo de risco deverá ser apresentado à SAF ou à unidade prisional no ato de seu cadastro ou de sua renovação do cadastro de visitante.

Art. 18. Será disponibilizado o atendimento psicossocial e jurídico pela SAF de forma presencial para os familiares residentes em São Luís e Região Metropolitana e de forma remota, para os familiares do interior do estado.

Art. 19. O atendimento ao público realizado pela Supervisão de Reintegração Social (SRS) – localizada na Central Integrada de Alternativas Penais e Inclusão Social de São Luís (CIAPIS) – ocorrerá, preferencialmente, de modo virtual por webconferência e, excepcionalmente, de forma presencial.

§1º O atendimento presencial de que trata o *caput* será feito de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

§2º O atendimento virtual por web conferência será agendado por meio do contato telefônico (98) 99117-8574, devendo a SRS enviar link de acesso ao usuário do serviço pelo mesmo meio para a efetivação do atendimento.

§3º A SRS está autorizada a realizar o atendimento por meio de visitas individualizadas à pessoa egressa e ao(à) cumpridor(a) de alternativas penais, bem como às instituições parceiras, desde que estas não funcionem em ambientes de aglomeração e respeitadas as regras sanitárias vigentes.

CAPÍTULO II

DA ENTRADA DE ITENS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Art. 20. A entrega de gêneros alimentícios e demais itens terá periodicidade semanal e será realizada conforme o cronograma das visitas sociais, devendo ser feita por visitante devidamente cadastrado.

§1º É permitida a entrega dos itens dispostos nos termos da portaria vigente que trata sobre o tema por visitante regularmente cadastrado somente para a pessoa privada de liberdade a que seu cadastro está vinculado.

§2º A entrega dos itens de que trata este Capítulo poderá ser realizada por visitantes do grupo de risco, desde que estejam com as 2 (duas) doses da vacina contra a COVID-19.

§3º É permitida a entrega de alimentos em todas as unidades prisionais e APAC's, com exceção do disposto no §4º deste artigo.

§4º A entrada dos gêneros alimentícios na UPSL4 e na UPMAX será feita em observância às normas que regem as regras específicas destas Unidades.

Seção I

Dos gêneros alimentícios

Art. 21. Os gêneros alimentícios permitidos para consumo em cela são aqueles previstos em portaria vigente que dispõe sobre o que poderá permanecer em cela, bem como os alimentos que serão consumidos durante os dias de visita no âmbito das Unidades Prisionais, os quais somente serão admitidos no dia da visita social, com visitantes devidamente cadastrados, conforme descrição e quantidades previstos nas respectivas Portarias.

Seção II

Dos demais itens

Art. 22. Os enxovais serão entregues conforme estabelecido em portaria vigente, sempre no primeiro dia de visita/entrega do mês.

Parágrafo único. Os custodiados que ingressarem no sistema penitenciário após o primeiro dia de entrega do mês poderão receber enxovais em data posterior, mediante autorização da Direção da unidade prisional em que se encontrem.

Art. 23. Conforme a Portaria vigente permanece permitida a entrada de:

I - cortador de unha;

II - óculos de grau;

III - escova de lavar roupa;

IV - ventilador;

V - aparelho televisivo;

VI - caixa de som;

VII - cigarro, fumo desfiado e isqueiro;

VIII – medicamentos, com a apresentação de nota fiscal nos moldes das regras específicas da Portaria.

§1º Também serão permitidas:

I - até 2 (duas) máscaras de pano ou 20 (vinte) máscaras descartáveis por interno, as quais não poderão possuir partes metálicas, sendo, obrigatoriamente, brancas e sem estampas;

II – vitamina C, sendo até 30 (trinta) comprimidos por interno, ficando estes sob a tutela da unidade e administrados pela enfermaria, ou até 2 (dois) frascos de vitamina C líquida, podendo estes ser guardados pelo custodiado.

§2º Os frascos contendo as vitaminas indicadas no inciso II do §1º serão entregues lacrados.

§3º A entrega dos itens descritos nos incisos I a VIII do *caput* e no §1º deste artigo será realizada com base no cronograma das visitas sociais, conforme art. 20 desta IN.

§4º Uma vez solicitados, pelo custodiado, os itens de que tratam os incisos I a VIII do *caput* e no §1º deste artigo, a unidade prisional entrará em contato com seu familiar para informar sobre a necessidade relatada e disponibilizará autorização de entrega do item para visitante cadastrado, na portaria da respectiva unidade ou na Portaria Unificada.

Art. 24. Em razão da impossibilidade temporária da garantia da assistência prevista na Instrução Normativa que regulamenta a assistência material à pessoa presa, está autorizada, excepcionalmente, a entrega de 1 (um) colchão para cada PPL.



§1º O prazo para entrega do item previsto no *caput* deste artigo é de 90 dias, a partir de 05 de janeiro de 2023, devendo a unidade prisional atentar-se para o limite de 01 (um) colchão por pessoa presa.

§2º O item de que trata o *caput* deste artigo deve apresentar até as seguintes especificações: colchão D-20, tamanho solteiro, de dimensões 78 x 188 x 14cm, em material de espuma revestido em tecido.

§3º O item será submetido ao procedimento de revista no ato da entrega por visitante cadastrado.

§4º É obrigatória a apresentação de nota fiscal da aquisição do colchão no ato da entrega do item.

Art. 25. Fica permitida a entrada de fotografias, cartas, livros, revistas, gibis, passatempos, Bíblia e afins, conforme Portaria que versa sobre a matéria.

CAPÍTULO III DAS VISITAS VIRTUAIS

Art. 26. A retomada das visitas sociais presenciais não afasta o programa de Visita Virtual por web conferência para os internos que não recebem visitas presenciais de seus familiares.

§1º Aplicam-se às visitas virtuais as regras previstas na Instrução Normativa vigente que dispõe sobre os trâmites para agendamento e realização de visita social virtual assistida às pessoas privadas de liberdade custodiadas pelo sistema penitenciário do estado do Maranhão.

§2º O familiar interessado deverá acessar o sistema de agendamento disponível no site www.seap.ma.gov.br para marcação de dia e horário, e/ou fazer uso do aplicativo SEAP Online.

Art. 27. Estão liberadas as visitas virtuais infantis, sem prejuízo das visitas sociais presenciais previstas no art. 1º, I, desta IN.

Parágrafo único. Será permitida a realização de apenas uma visita virtual infantil mensalmente por interno.

Art. 28. Conforme regramento próprio, os visitantes interessados em agendar visita virtual assistida devem estar cadastrados no Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Prisional (SIISP), devendo observar o disposto no art. 17 desta IN.

Art. 29. Os familiares que tiverem dificuldades no agendamento da visita virtual poderão pleiteá-lo junto à SAF, por meio dos canais de atendimento constantes no art. 16, §3º desta IN.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES

Seção I

Medidas de prevenção e combate ao coronavírus

Art. 30. Sem prejuízo das medidas descritas neste instrumento, todos os servidores do sistema prisional devem obedecer às orientações emanadas por esta Secretaria, pelas autoridades de saúde, bem como nas normas estaduais e nacionais sobre prevenção e contenção do novo coronavírus.

§1º Os protocolos de segurança sanitária vigentes devem ser estritamente observados para fins de contenção de contágio da COVID-19.

§2º O uso de máscara de proteção é facultativo em todos os estabelecimentos ligados à Administração Penitenciária em que mais de 70% (setenta por cento) das pessoas tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19, obedecendo o disposto nesta norma.

§3º As disposições deste Capítulo, relativas aos servidores, aplicam-se também aos colaboradores terceirizados, que prestam serviços nas unidades prisionais e administrativas geridas pela SEAP, com fulcro nos Decretos Estaduais nº 36.871 e 37.176/2021.

§4º O disposto neste Capítulo poderá ser alterado conforme as normas estaduais que tratem sobre a matéria.

Art. 31. É permitida a realização de eventos e confraternizações presenciais na sede da SEAP e nas unidades prisionais e APAC's de todo o estado, conforme estabelecido pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 37.176/2021.

Seção II

Das recomendações aos servidores do grupo de risco

Art. 32. Os servidores que pertençam aos grupos de risco, cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada em razão de suas condições de saúde, ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições na forma presencial, desde que apresentem parecer médico no qual conste expressamente que suas condições de saúde não recomendam a referida vacinação, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 36.871/2021 e §4º do art. 9º-A do Decreto Estadual nº 37.492/2022.

§1º Para os fins deste Capítulo, consideram-se como integrantes dos grupos de risco: idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§2º A dispensa de que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

§3º Os servidores que condigam ao disposto no *caput* deverão encaminhar o parecer médico para o e-mail abs@seap.ma.gov.br, identificando o assunto com o tema "Grupo de Risco", para fins de registro e acompanhamento do afastamento pelo Serviço de Assistência Biopsicossocial aos Servidores (ABS).

§4º A necessidade do atendimento presencial será determinada e agendada pela equipe do ABS por meio dos contatos descritos no §5º deste artigo.

§5º O contato com a equipe de ABS dar-se-á pelo e-mail abs@seap.ma.gov.br, VOIP 2305 ou pelos telefones: (98) 99122-4595 e (98) 99212-9261.

Art. 33. Os servidores pertencentes ao grupo de risco que já tenham tomado vacina contra a COVID-19, deverão desempenhar suas atividades na modalidade presencial.

§1º As servidoras gestantes que tiverem completado o ciclo vacinal contra o Coronavírus (*SARS-CoV-2*), inclusive com dose de reforço, deverão retornar às suas atividades presenciais, nos termos do art. 9º-A, §2º do Decreto Estadual nº 37.492/2022.

§2º A previsão do *caput* deste artigo não se aplica às servidoras gestantes que não tiverem completado o ciclo de imunização contra a COVID-19, devendo permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, nos termos do art. 9º-A do Decreto Estadual nº 37.492/2022.

Art. 34. Os servidores públicos que, mesmo abrangidos pelos Planos Nacional e Estadual de Imunização, tenham se recusado a receber as doses da vacina contra a COVID-19, deverão apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. A servidora gestante que, em exercício de legítima opção individual, não se vacinou contra o Coronavírus deverá retornar às suas atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos do art. 9º-A, § 3º do Decreto Estadual nº 37.492/2022 e obedecendo ao disposto nesta norma.

Seção III

Da testagem e dos casos sintomáticos e assintomáticos

Art. 35. Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que testarem positivo para COVID-19 que apresentem sintomas gripais leves ou moderados serão afastados administrativamente por 07 (sete) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância com comprovação do teste à respectiva chefia imediata.

Art. 36. Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que testarem positivo para COVID-19 mas que estejam assintomáticos serão afastados administrativamente por 05 (cinco) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância com comprovação do teste à respectiva chefia imediata.

Parágrafo único. Após 5 (dias) de isolamento, os servidores a que se refere o disposto no *caput* deste artigo, deverão realizar nova testagem no 6º dia, caso o resultado seja negativo, poderão retornar às atividades; se o resultado for positivo, deverá ser estendido o isolamento até o 10º dia.

Art. 37. Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que apresentem sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais leves ou moderados, serão afastados administrativamente por período indicado em atestado médico de afastamento, devendo comunicar imediatamente tal circunstância com comprovação do atestado à respectiva chefia imediata.

§1º A chefia imediata do servidor sintomático e assintomático remeterá a documentação apresentada ao dirigente do órgão ou ao fiscal do contrato para demais providências.

§2º Os servidores a que se referem os artigos 35 a 37 devem retornar às suas atividades, após o decurso do prazo, ou assim que comprovado, mediante testagem, a não contaminação pela COVID-19, o que ocorrer primeiro.

§3º Durante o afastamento, os servidores públicos estaduais e demais colaboradores não poderão se ausentar do estado do Maranhão, salvo previamente autorizado pela equipe de saúde da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP ou da Secretaria de Estado da Saúde (SES), nos termos do art. 8º, §3º do Decreto Estadual n. 37.176/2021.

§4º Os servidores públicos estaduais que tenham sido afastados administrativamente, na forma dos artigos 35 a 37, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, terão computados como faltas injustificadas os dias de ausência, sem prejuízo da aplicação, após o devido processo legal, das sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.

Art. 38. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas acerca do disposto no art. 34 desta IN, bem como quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para proteção de seus funcionários em relação à COVID-19, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

Subseção I

Da testagem

Art. 39. Recomenda-se aos servidores com sintomas suspeitos ou que tenham tido contato com pessoas supostamente contaminadas, mesmo se assintomáticos, que se dirijam aos Centros de Testagem.

Parágrafo único. Os servidores que portarem sintomas graves deverão buscar auxílio médico especializado.

Art. 40. Será disponibilizada a testagem aos servidores e pessoas privadas de liberdade sintomáticas enquadrados nas seguintes situações:

I – profissionais de segurança/saúde em atividade, com o mínimo de 10 (dez) dias completos desde o início dos sintomas de Síndrome Gripal, e o mínimo de 72 (setenta e duas) horas assintomático, após contato com pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

II – internos com o mínimo de 7 (sete) dias completos desde o início do surgimento dos sintomas, devidamente assistidos pela equipe de saúde.

§1º Considera-se síndrome gripal o quadro respiratório agudo, caracterizado por febre ou sensação febril, necessariamente acompanhada de tosse e/ou dor de garganta e/ou coriza e/ou dificuldade respiratória.

§2º Cada kit será acompanhado de bula de orientação, e os profissionais de saúde de cada unidade executarão o teste e o preenchimento do termo de consentimento quanto ao resultado e às medidas a serem adotadas após o diagnóstico.

§3º Serão observadas as exigências relacionadas ao uso de EPI's e descarte correto dos materiais e dos testes utilizados.

Subseção II

Conduta após o resultado do teste

Art. 41. Após a realização de teste, caso se interprete o resultado como negativo, o servidor se torna apto para retorno imediato ao trabalho, não sendo esta condição excludente do encaminhamento à realização de outros métodos de diagnóstico.

Parágrafo único. No que se refere aos internos, caso necessário, deve-se buscar outras vias de diagnóstico junto à rede pública de saúde.

Art. 42. Caso a interpretação do teste tenha resultado positivo, o servidor deverá manter o isolamento social por período indicado, respeitando o limite previsto nos artigos 35 e 36 desta IN e, caso seja necessário, deverá buscar acompanhamento médico especializado.

§1º No que concerne ao resultado positivo da testagem de internos, deve-se manter o isolamento destes e iniciar atendimento médico em caráter imediato.

§2º O resultado do teste, isoladamente, não confirma nem exclui completamente o diagnóstico de COVID-19, mas, em conjunto com as informações clínico-epidemiológicas, é possível que seja utilizado para orientar decisões dos profissionais de saúde.

§3º É necessário que cada Unidade acrescente os casos relacionados de internos à planilha de controle diário de sintomáticos gripais.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Considerando eventuais alterações no quadro epidemiológico local, as medidas previstas nesta normativa poderão ser alteradas a qualquer tempo.

Art. 44. Os casos omissos e eventuais resoluções de conflitos insurgentes da aplicação desta norma serão solucionados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

Art. 45. Fica revogada a Instrução Normativa nº 86, de 04 de julho de 2022.

Art. 46. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Murilo Andrade de Oliveira

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO TÉCNICO PENITENCIÁRIO EM ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE CHAPADINHA/ MA.

EDITAL Nº. 04/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado do CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM com formação de cadastro reserva, contratação por prazo determinado de acordo com as Leis nº 6.915, de 11 de abril de 1997 e 10.678 de 13 de setembro de 2017, para a unidade prisional da cidade de Chapadina/ MA.

Compreende-se como processo seletivo simplificado: a inscrição, a classificação nas etapas e assinatura do contrato de prestação de serviços para o exercício de suas atribuições.

1 - DAS VAGAS DE CADASTRO RESERVA*

1.1. Os candidatos inscritos no processo seletivo estarão concorrendo às vagas de cadastro reserva para a Unidade Prisional da cidade de Chapadina/ MA da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

1.2. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão poderá remover o candidato, após a contratação, sem o pagamento de qualquer adicional além do estabelecido no presente contrato, entre unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

1.3 A lotação poderá ocorrer em qualquer um dos estabelecimentos penais, administrativos ou operacionais da cidade que concorre o candidato, observando a ordem de sua classificação;

1.4 O processo seletivo simplificado, regido pelas Leis Estaduais nº: 10.678 de 2017, nº 10.922 de 2018, nº 6.915 de 1997, (inclusive com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 10.391 de 2015); e por este instrumento convocatório, não constitui concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.5 Os contratados temporários da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, regidos pela Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, e pela Lei nº 10.678 de 13 de setembro de 2017, não integrarão, sob qualquer hipótese, a Polícia Penal do Estado do Maranhão.

2 - REQUISITOS DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

2.1. São requisitos para ser provido no processo seletivo para o cargo de técnico em enfermagem:

2.1.1. Ter sido aprovado em todas as fases do processo seletivo;

2.1.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do artigo 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

2.1.3. Gozar dos direitos políticos;

*O Decreto Federal nº 9.508/2018 não se aplica ao presente Edital, visto incidir, restritivamente, sobre as seleções promovidas no âmbito da União; como expressamente indicado em seu preâmbulo

2.1.4. Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais através de título de eleitor e declaração de quitação da justiça eleitoral.

2.1.5. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

2.1.6. Ter 18 anos completos na data da inscrição, comprovados por meio de um documento de identificação.

2.1.7. Possuir idoneidade e conduta ilibada, a ser aferida em investigação social;

2.1.8. Não ter sido demitido a bem do serviço público e não ter sido demitido das Instituições Militares ou Forças Congêneres;

2.1.9. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

2.1.10. Não possuir registro de antecedentes criminais;

2.1.11. Ter aptidão para o exercício das atribuições do cargo;

2.1.12. São requisitos específicos para contratação no cargo de **Técnico Penitenciário em Enfermagem**, além do já previsto nos itens 2.1.1 a 2.1.11 possuir curso técnico em Enfermagem em Instituição Credenciada pelo MEC, comprovado por diploma ou **declaração de conclusão do curso atualizada, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, acompanhada do histórico escolar (as cópias deverão conter frente e verso)** e possuir registro no Conselho de Enfermagem – COREN.

2.1.13. Possuir RG e CPF.

2.2. As atribuições do cargo técnico em enfermagem constam no ANEXO - I:

2.3. Da remuneração, jornada de trabalho e prazo de vigência do contrato:

2.3.1. Da remuneração:

2.3.1.1. A remuneração total do cargo a que concorrem os candidatos é de R\$1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais), conforme tabela abaixo:



REMUNERAÇÃO	CARGO
R\$1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais)	Técnico Penitenciário em Enfermagem

2.2.1.2. As remunerações são compostas pelo subsídio da categoria, já acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

2.2.2. Jornada de trabalho:

2.2.2.1. A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Técnico Penitenciário em enfermagem.

JORNADA	CARGO
40 (quarenta) horas semanais	Técnico Penitenciário em Enfermagem

PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O Contrato Temporário vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite constante do artigo 4º, *caput*, da Lei Estadual nº 10.678/2017, sempre no interesse da Administração Pública.

I – A possibilidade de prorrogação da vigência contratual, prevista no *caput*, não gera direito adquirido para o servidor temporário, prevalecendo, neste particular, a supremacia do interesse público.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site da SEAP (prosel.seap.ma.gov.br/seap.ma.gov.br), durante o horário das 08 horas do dia 09 de janeiro de 2023 às 23 e 59 horas do dia 20 de janeiro de 2023 (horário local).

3.2 Solicita-se ao candidato a doação de 01 (um) livro paradidático novo ou usado, (obras literárias, narrativas, poesia, textos clássicos, etc...) cujo objetivo é contribuir para a criação de bibliotecas nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Maranhão, conforme rege a recém sancionada Lei Estadual nº 10.606/2017, que instituiu o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos estabelecimentos prisionais do Maranhão.

3.2.1 A entrega do livro paradidático se dará no momento da contratação, conforme item 8.1.

3.3 O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e localidade.

3.3.1 As inscrições com nome de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, Externo e de Direito Privado serão automaticamente anuladas.

3.4 Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 3.1, acima.

3.5 Será permitida apenas uma inscrição por candidato neste seletivo.

3.6 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.7 No momento da inscrição o candidato deverá preencher os requisitos exigidos no item 2.1.

3.8. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária não se responsabilizará por inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.9 Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou com erro de preenchimento/digitação, nos campos “CPF”, “nome do candidato”, “sexo”, “data de nascimento”. Nestes casos o candidato estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.9.1 O candidato que precisar corrigir o seu nome, sexo, data de nascimento, ou número do cadastro de pessoa física (CPF), fornecido durante o processo de inscrição, poderá realizar a alteração dos dados cadastrais no próprio sistema **até o término das inscrições**.

3.9.2 Não caberá recurso administrativo nos casos de eliminação por inscrição parcial, incompleta ou erro de preenchimento/digitação.

3.10 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SEAP do direito de excluir do presente processo seletivo qualquer candidato, desde que constata a falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados, sendo cancelados ou anulados todos os atos decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3.11 O candidato será desclassificado imediatamente e em qualquer momento do processo seletivo se for constatada inexatidão, irregularidade ou falsidade em qualquer dos atos prestados ou documentos apresentados e, se verificada ausência de comprovação de informações exigidas.

3.12 A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

4 - DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção para o cargo de que trata este edital constará em fase única, de caráter classificatório e eliminatório, e será realizada por meio de uma Análise Curricular.

4.1.2 Avaliação curricular com base nas informações da ficha de inscrição preenchida no site prosel.seap.ma.gov.br/seap.ma.gov.br pelo candidato;

4.1.3 A entrega de documentação comprobatória descrita no subitem 2.1 e Anexo II ocorrerá no momento da inscrição, devendo ser anexada através do sistema, após o preenchimento da ficha por meio do site <http://prosel.seap.ma.gov.br/seap.ma.gov.br/>.

4.1.4 Para realização do processo seletivo, o candidato deverá anexar no formato PDF a cópia dos seguintes documentos: documento de identificação; CPF; comprovante de residência; título de eleitor e quitação da justiça eleitoral; carteira de dispensa, certificado de reservista, ou certificado de desobrigação militar (para candidatos do sexo masculino); comprovante de escolaridade e carteira do conselho, conforme especificação do cargo e os documentos que comprovem os itens pontuados na ficha de inscrição relativos à qualificação profissional.

4.1.4.1 A cópia do certificado de conclusão do curso técnico em enfermagem deverá ser anexada frente e verso, caso esteja faltando alguma cópia, o candidato será eliminado do processo seletivo.

4.1.5 A documentação não poderá ser entregue via Correios ou via e-mail.

4.2 O Candidato será eliminado do certame caso não apresente qualquer documentação referente ao item 2.1 ou anexo II, ou caso apresente documentação divergente do requisitado no mesmo item, conforme pontuação, do presente edital.

4.3 Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que não comprovar as declarações feitas na ficha de inscrição referente à qualificação profissional, não apresentar os documentos exigidos, não preencher todos os requisitos deste Edital.



4.4. O candidato será automaticamente eliminado na fase de análise curricular quando constatada a ocorrência anterior de não recomendação por motivos especificados no ANEXO III deste edital.

4.5 Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e rescisão contratual se já contratado.

4.6 A classificação final dos candidatos ao Cadastro Reserva segundo a ordem decrescente de classificação, será divulgada no site da prosel.seap.ma.gov.br/seap.ma.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

4.7 A nota do candidato será o somatório dos pontos obtidos em relação à sua qualificação profissional.

4.8 Os critérios de avaliação da pontuação relativa à qualificação profissional constam no ANEXO II deste Edital.

4.9 Em caso de dúvida com relação à inscrição, entrar em contato com a Central do Processo Seletivo.

4.10 Concluída a análise curricular e dos recursos, será homologado o resultado final e de acordo com a necessidade da administração pública será convocado o quantitativo necessário de candidatos classificados para participarem do curso de formação e ato contínuo, firmarem contrato de prestação de serviços, e caso não seja identificado qualquer fator de não recomendação pela Investigação Social, conforme item 8.6 do presente edital.

4.11 Por ocasião da necessidade de contratação, a SEAP convocará o quantitativo de candidatos considerados aptos para o preenchimento de vagas.

5 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1 A entrega de documentação comprobatória descrita no subitem 2.1 e Anexo II ocorrerá no momento da inscrição, devendo ser anexada através do sistema, após o preenchimento da ficha por meio do site <http://prosel.seap.ma.gov.br/seap.ma.gov.br/>.

6 - DO DESEMPATE

6.1. Os candidatos serão classificados, respectivamente, considerando os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação atribuída em experiência profissional na área prisional
- b) O último critério de desempate será o candidato com maior idade, considerando-se ano, mês e dia do seu nascimento.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de recurso deverão ser redigidos através da internet no site: prosel.seap.ma.gov.br/seap.ma.gov.br e poderão ser interpostos no momento da divulgação do resultado da análise curricular.

7.2. Deverão ser redigidos dentro do prazo máximo de 24 a 72 horas a contar da data da abertura do recurso prevista na relação divulgada no site da SEAP.

7.3. Os pedidos que não obedecerem aos itens 7.1 serão desconsiderados.

7.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão liminarmente indeferidos e não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- I - Em desacordo com as especificações contidas neste edital;
- II - Fora do prazo estabelecido;
- III - Fora da fase estabelecida;
- IV - Sem fundamentação lógica e consistente;
- V - Com argumentação idêntica a outros recursos;
- VI - Contra terceiros;
- VII - Recurso interposto em coletivo;
- VIII - Cujo teor despreze a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

7.5. O candidato, ao redigir o recurso, poderá anexar sua documentação no próprio sistema.

7.6. O recurso será indeferido se o candidato não anexar o documento pendente dentro do prazo de sua interposição.

7.7. Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no site da SEAP.

7.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão das decisões proferidas em recursos.

7.9. Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. No momento da contratação, o candidato realizará a doação do livro paradidático conforme prevêmos itens 3.2 e 3.2.1 deste edital.

8.2 A contratação em caráter temporário dar-se-á mediante assinatura de Contrato entre a SEAP e o profissional contratado, e reger-se-á pelos diplomas legais vertentes sobre o tema, em especial, a Lei Estadual nº 10.678/2017, Lei Estadual nº 10.922/2018 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 6.915/97 e suas atualizações.

8.3. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária convocará por meio de sua página na internet os candidatos a firmarem contrato de prestação de serviços. Para formalização do contrato, os candidatos deverão apresentar cópia simples dos documentos solicitados neste Edital, e estarem de posse dos respectivos originais, para conferência, sujeitos a não contratação em caso de qualquer inconformidade de documentação ou ausência no prazo estabelecido.

8.4. Os candidatos convocados para apresentação de documentação para contratação e curso de formação, por ordem de classificação, e, de acordo com a necessidade da Administração Pública, serão submetidos a um processo de verificação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e privada (Investigação Social), de responsabilidade do serviço de inteligência da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

8.5. A ASIPEN, responsável pela Investigação Social, poderá obter elementos informativos de quem os detenha, realizar diligências, obter dados de registros e documentos sem prejuízo de outras investigações que a qualquer tempo se fizerem necessárias.



8.6. Os critérios que serão analisados como fatores de NÃO RECOMENDAÇÃO estão dispostos no Anexo III deste Edital.

8.7. A constatação pela ASIPEN de registro em desfavor do candidato, relacionado aos fatores de inaptidão especificados no Anexo III do presente edital, ocasionará a não contratação do candidato ou sua rescisão contratual enquanto servidor.

8.8. No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

- a) Documento original de CPF;
- b) Carteira de Identificação original;
- c) Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP (obrigatório);
- d) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- e) Certificado de Reservista ou CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação), para os candidatos do sexo masculino;
- f) Certificado de conclusão de ensino médio e histórico escolar, originais;
- g) Comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica, ou telefone fixo) originais;
- h) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Polícia);
- i) Certidão Negativa de Nada Consta (expedida pela Contadoria do Fórum da Comarca onde reside o candidato) com série e data de expedição;
- j) Certidão Negativa de Nada Consta da Justiça Federal;
- k) Declaração de que não acumula cargos, conforme modelo do anexo V
- l) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais e Certidão de quitação eleitoral;
- m) Certidão Negativa da Justiça Militar da União;
- n) Certidão Negativa de contas Julgadas Irregulares do Estado e da União;
- o) Atestado Médico Admissional, fornecido por médico especializado em Medicina do Trabalho; 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- p) Carteira de vacinação atualizada, incluindo a vacina da COVID19;
- q) Documentos pessoais dos filhos e dependentes, certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório;

8.9 Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, este deverá apresentar algum documento que comprove ser a sua residência;

8.10 Serão convocados para contratação os candidatos segundo a ordem de classificação.

8.11 De acordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do referido artigo.

9 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

9.1. A cessação do contrato administrativo de prestação de serviços, poderá ocorrer:

I. A pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de trinta dias a outra parte.

II. Pela expiração de sua vigência;

III. A qualquer tempo, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenização.

IV. Quando constatada a inexistência, irregularidades da documentação, falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados no processo seletivo simplificado, verificadas a qualquer tempo.

V. Pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas, condições ou requisitos;

VI. Pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VII. Pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem imaterialmente inexequível;

VIII. Quando o contratado incorre em falta disciplinar;

IX. Quando constatado, a qualquer momento, o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

X. Por não atender a urgência justificadora da presente contratação.

XI. Caso constatada sua inaptidão para o cargo através de avaliação de desempenho realizada pela chefia imediata.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. Será designada pelo Secretário Estadual de Administração Penitenciária uma Comissão Coordenadora encarregada de examinar as proposições técnicas e realizar o processo seletivo.

10.2. É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

10.3. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

10.3.1 A reatificação, a qualquer tempo, do Resultado Final, não acarretará em nova contagem de validade do processo seletivo.

10.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

10.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as fases do certame, que será feito mediante divulgação no site da SEAP.

10.6. Todos os atos decorrentes deste Processo Seletivo serão publicados no site da SEAP.

10.7. A inexistência, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.



10.8. O não comparecimento do candidato dentro do prazo previsto no edital e após convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão Coordenadora.

10.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site da SEAP.

10.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

10.11. O candidato ficará responsável por todas as despesas decorrentes da realização das etapas deste processo seletivo.

São Luís/ MA, 06 de janeiro de 2023

Murilo Andrade de Oliveira

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

ANEXO I

DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO TÉCNICO PENITENCIÁRIO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes presos, sob supervisão do enfermeiro;
- Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção;
- Auxiliar em atividades de orientação relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- Verificar os sinais vitais e as condições gerais de presos, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- Cumprir prescrições de assistência médica;
- Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
- Executar outras atividades correlatas;

ANEXO II

Critérios de Pontuação – Análise Curricular

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO DE TÉCNICO PENITENCIÁRIO EM ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE CHAPADINHA/ MA.

Cargo: Técnico Penitenciário em Enfermagem.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	PONTUAÇÃO
1. Tempo de serviço prestado no exercício de cargo, emprego ou função pública, na área de conhecimento/atuação/especialidade para a qual concorre, em órgãos ou entidades da	

Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, Estadual, Federal ou em empresa privada, comprovada por meio de Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, **acompanhada do instrumento de contratação (portaria publicada em diário oficial, contrato de trabalho/prestação de serviço) e/ou** cópia da Carteira de Trabalho (cópia com a numeração sequencial das páginas de identificação do candidato, foto e dados pessoais até as páginas de registro do(s) contrato(s) de trabalho).
*É vedada, para efeito de comprovação do tempo deserviço, a contagem de atividade anterior à obtenção do grau de técnico de enfermagem.
*Não serão pontuadas experiências profissionais em atividade prisional já pontuado no item 2 (dois), em estágios, atividades informais, voluntariados bem como, participação em quotas de empresa.

Sem experiência = 0 pontos
 Até 12 meses = 1,0 ponto
 De 13 a 24 meses = 2,0 pontos
 De 25 a 36 meses = 3,0 pontos

2. Possuir experiência de trabalho em atividade prisional comprovada por meio de Declaração do empregador, emitida pelo setor pessoal - Recursos Humanos - em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura, **acompanhada do instrumento de contratação (portaria publicada em diário oficial, contrato de trabalho/prestação de serviço e/ou** Cópia de Carteira de Trabalho (cópia com a numeração sequencial das páginas de identificação do candidato, foto e dados pessoais até as páginas de registro do(s) contrato(s) de trabalho).
*Não serão pontuadas experiências profissionais em atividade prisional já pontuado no item 1 (um), em estágios, atividades informais, voluntariados bem como, participação em quotas de empresa.

Sem experiência = 0 pontos
 Até 12 meses = 2,0 pontos
 De 13 a 24 meses = 3,0 pontos
 De 25 a 36 meses = 4,0 pontos

TÍTULOS/CURSOS NA ÁREA	PONTUAÇÃO
3. Ser portador de certificado de conclusão de cursos complementares na área da SAÚDE. O curso complementar somente será pontuado uma única vez; O certificado (em papel timbrado) apresentado deverá conter carga horária de, no mínimo, 30 (trinta) horas.	Sem certificado = 0 pontos Certificado de no mínimo 30 horas = 2,0
4. Ser portador de certificado de conclusão em cursos de informática em software ou hardware/digitação. O certificado (em papel timbrado) apresentado deverá conter carga horária de, no mínimo 30 (trinta) horas.	Sem certificado = 0 pontos Certificado de no mínimo 30 horas = 1,0 ponto



ANEXO III DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1. Serão analisados os seguintes fatores de NÃO RECOMENDAÇÃO:

I- Prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;

II- Possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça a prova da inexistência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal, e os casos de extinção de punibilidade especificados pelos incisos II a VI e IX do art. 107 do CPB;

III- Práticas, em caso de servidor público ou no exercício de função pública, de transgressões disciplinares e/ou ter tido o contrato de serviço encerrado antes do prazo, seja por motivo disciplinar, seja por falta de interesse público;

IV- Manifestação de desprezo e desrespeito às autoridades e a atos da administração pública;

V- Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança dos sistemas prisional e socioeducativo;

VI- Uso ou dependência de drogas ilícitas e/ou dependência de drogas lícitas;

VII- Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;

VIII- Habitualidade em descumprir obrigações legítimas, salvo motivo devidamente justificado;

IX- Demissão da função pública ou destituição de função em comissão em órgão da Administração Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, por falta a deveres éticos, disciplinares, morais ou da probidade no serviço público; prestar declaração falsa, apresentar documento falso, ou omitir informação relevante sobre sua vida pregressa;

X- Ter, em caso de ex-servidor, avaliação de desempenho insatisfatória;

XI- Outras condutas incompatíveis com o exercício da função pública, objeto do presente certame.

2. A não recomendação na investigação social implicará a não contratação do candidato do processo seletivo, ou a rescisão contratual enquanto servidor.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____

, declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, **estando ciente das implicações em termos de responsabilidade**, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de falsidade das informações, que:

() NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal ou junto à iniciativa privada, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos do(a) _____, na função de _____
 . Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

() percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.

() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão/ente público _____, sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme certidão anexa expedida por

Dias	Horários

Local e Data

Assinatura

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO EM DIREITO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE CHAPADINHA/MA.

EDITAL N.º 05/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado do CARGO ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO EM DIREITO com formação de cadastro reserva, contratação por prazo determinado de acordo com as Leis nº 6.915, de 11 de abril de 1997 e 10.678 de 13 de setembro de 2017, para a cidade de Chapadinha/ MA. Compreende-se como processo seletivo simplificado: a inscrição, a classificação nas etapas e assinatura do contrato de prestação de serviços para o exercício de suas atribuições.

1 - DAS VAGAS DE CADASTRO RESERVA*

1.1. Os candidatos inscritos no processo seletivo estarão concorrendo às vagas de cadastro reserva para a Unidade Prisional da cidade de Chapadinha/ MA da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

1.2. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão poderá remover o candidato, após a contratação, sem o pagamento de qualquer adicional além do estabelecido no presente contrato, entre unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

1.3. A lotação poderá ocorrer em qualquer um dos estabelecimentos penais, administrativos ou operacionais da cidade que concorre o candidato, observando a ordem de sua classificação;



1.4. O processo seletivo simplificado, regido pelas Leis Estaduais n.º 10.678 de 2017, n.º 10.922 de 2018, n.º 6.915 de 1997, (inclusive com as alterações promovidas pela Lei Estadual n.º 10.391 de 2015), Lei 10.293/2015; e por este instrumento convocatório, não constitui concurso público de provas ou de provas títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.5 Os contratados temporários da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, regidos pela Lei n.º 6.915, de 11 de abril de 1997, e pela Lei n.º 10.678 de 13 de setembro de 2017, não integrarão, sob qualquer hipótese, a Polícia Penal do Estado do Maranhão.

2 – DOS REQUISITOS DO CARGO DE ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO EM DIREITO

2.1. São requisitos para ser provido no cargo temporário de Especialista Penitenciário em Direito:

2.1.1. Ter sido aprovado no processo seletivo;

2.1.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do artigo 13 do Decreto Federal n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

2.1.3 Gozar dos direitos políticos;

2.1.4. Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais através de título de eleitor e declaração de quitação da justiça eleitoral.

2.1.5. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

*O Decreto Federal n.º 9.508/2018 não se aplica ao presente Edital, visto incidir, restritivamente, sobre as seleções promovidas no âmbito da União; como expressamente indicado em seu preâmbulo

2.1.6. Ter 18 anos completos na data da inscrição, comprovados por meio de um documento de identificação.

2.1.7. Possuir idoneidade e conduta ilibada, a ser aferida em investigação social;

2.1.8. Não ter sido demitido a bem do serviço público e não ter sido demitido das Instituições Militares ou Forças Congêneres;

2.1.9. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

2.1.10. Não possuir registro de antecedentes criminais;

2.1.11. Ter aptidão para o exercício das atribuições do cargo;

2.1.12 São requisitos específicos para contratação no cargo de **Especialista Penitenciário – Jurídico**, além do já previsto nos itens 2.1.1 a 2.1.11, possuir nível superior de bacharelado em Direito em Instituição Credenciada pelo MEC, comprovado **por diploma ou declaração/certificado de conclusão do curso atualizados, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, acompanhado do histórico escolar (as cópias deverão conter frente e verso)**, e possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

2.1.13. Possuir RG e CPF.

2.2. As atribuições do cargo de especialista penitenciário em Direito constam no ANEXO– I:

2.3 Da remuneração, jornada de trabalho e prazo de vigência do contrato,

2.3.1. Da remuneração:

2.3.1.1. A remuneração total do cargo a que concorrem os candidatos é de R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais), conforme tabela abaixo:

REMUNERAÇÃO	CARGO
R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setentareais)	Especialista Penitenciário em Direito

2.3.1.2. As remunerações são compostas pelo subsídio da categoria, já acrescidas das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

2.3.2. Jornada de trabalho:

2.3.2.1. A jornada de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais.

JORNADA	CARGO
30 (trinta) horas semanais	Especialista Penitenciário em Direito

PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O Contrato Temporário vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite constante do artigo 4º, *caput*, da Lei Estadual n.º 10.678/2017, sempre no interesse da Administração Pública.

I – A possibilidade de prorrogação da vigência contratual, prevista no *caput*, não gera direito adquirido para o servidor temporário, prevalecendo, neste pormenor, a supremacia do interesse público.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site da SEAP (prosel.seap.ma.gov.br/ - seap.ma.gov.br), durante o horário das 08 horas do dia 09 de janeiro de 2023 às 23 e 59 horas do dia 20 de janeiro de 2023 (horário local).

3.2 Solicita-se ao candidato a doação de 01 (um) livro paradidático novo ou usado, (obras literárias, narrativas, poesia, textos clássicos, etc....) cujo objetivo é contribuir para a criação de bibliotecas nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Maranhão, conforme rege a recém sancionada Lei Estadual n.º 10.606/2017, que instituiu o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos estabelecimentos prisionais do Maranhão.

3.2.1 A entrega do livro paradidático se dará no momento da contratação, conforme item 8.1.

3.3 O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e localidade.

3.3.1 As inscrições com nome de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, Direito Público Externo e Direito Privado serão automaticamente anuladas.

3.4 Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 3.1, acima.

3.5 Será permitida apenas uma inscrição por candidato neste seletivo.

3.6 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e que possui aptidão para o exercício das atribuições, deveres e obrigações do cargo pleiteado.

3.7 No momento da inscrição o candidato deverá preencher os requisitos exigidos no item 2.1.

3.8 A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária não se responsabilizará por inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados

3.9 Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou com erro de preenchimento/digitação, nos campos “CPF”, “nome do candidato”, “sexo”, “data de nascimento”. Nestes casos o candidato estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.9.1 O candidato que precisar corrigir o seu nome, sexo, data de nascimento, ou número do cadastro de pessoa física (CPF), fornecido durante o processo de inscrição, poderá realizar a alteração dos dados cadastrais no próprio sistema **até o término das inscrições**.

3.9.2 Não caberá recurso administrativo nos casos de eliminação por inscrição parcial, incompleta ou com erro de preenchimento/digitação.

3.10 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SEAP do direito de excluir do presente processo seletivo qualquer candidato, desde que constatada falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados, sendo cancelados ou anulados todos os atos decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3.11 O candidato será desclassificado imediatamente e em qualquer momento do processo seletivo se for constatada inexatidão, irregularidade ou falsidade em qualquer dos atos prestados ou documentos apresentados e, se verificada ausência de comprovação de informações exigidas.

3.12 A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

4- DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção para o cargo de que trata este edital constará em fase única, de caráter classificatório e eliminatório, e será realizada por meio de uma Análise Curricular.

4.1.2 Avaliação curricular com base na ficha preenchida no site prosel.seap.ma.gov.br/seap.ma.gov.br;

4.1.3 A entrega de documentação comprobatória dos requisitos exigidos no subitem 2.1 e anexo II ocorrerá no momento da inscrição, devendo ser anexada através do sistema, após o preenchimento da ficha por meio do site prosel.seap.ma.gov.br/seap.ma.gov.br.

4.1.4 Para realização do processo seletivo o candidato deverá anexar no formato PDF a cópia dos seguintes documentos: documento de identificação; CPF; comprovante de residência; título de eleitor e quitação da justiça eleitoral; carteira de dispensa, certificado de reservista, ou certificado de desobrigação militar (paracandidatos do sexo masculino); comprovante de escolaridade e carteira do conselho, conforme especificação do cargo e os documentos que comprovem os itens pontuados na ficha de inscrição relativos à qualificação profissional.

4.1.4.1 A cópia do certificado de conclusão do curso superior deverá ser anexada frente e verso, caso esteja faltando alguma cópia, o candidato será eliminado do processo seletivo. A declaração de conclusão de curso deverá **ser atualizada, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, acompanhada de seu histórico escolar**.

4.1.5 A documentação não poderá ser entregue via Correios ou via e-mail.

4.2 O candidato será eliminado do certame caso não apresente qualquer documentação referente ao item 2.1 ou anexo II, ou caso apresente documentação divergente do requisitado no mesmo item, conforme pontuação, do presente Edital.

4.3 Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que não comprovar as declarações feitas na ficha de inscrição referente à qualificação profissional, não apresentar os documentos exigidos ou não preencher todos os requisitos deste Edital.

4.4 O candidato será automaticamente eliminado na fase de análise curricular quando constatada a ocorrência anterior de não recomendação por motivos especificados no ANEXO III deste edital

4.5 Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e rescisão contratual se já contratado.

4.6 A classificação final dos candidatos ao Cadastro Reserva segundo a ordem decrescente de classificação, será divulgada no site da prosel.seap.ma.gov.br/seap.ma.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

4.7 A nota do candidato será o somatório dos pontos obtidos em relação à sua qualificação profissional

4.8 Os critérios de avaliação da pontuação relativa à qualificação profissional constam no **ANEXO II** deste Edital.

4.9 Em caso de dúvida com relação à inscrição, entrar em contato com a Central do Processo Seletivo.

4.10 Concluída a análise curricular e dos recursos, será homologado o resultado final e de acordo com a necessidade da administração pública será convocado o quantitativo necessário de candidatos classificados para participarem do curso de formação e ato contínuo, firmarem contrato de prestação de serviços, e caso não seja identificado qualquer fator de não recomendação pela Investigação Social, conforme item 8.6 do presente edital.

4.11 Por ocasião da necessidade de contratação, a SEAP convocará o quantitativo de candidatos considerados aptos para o preenchimento de vagas.

5 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. A entrega de documentação comprobatória dos requisitos exigidos no subitem 2.1 e anexo II ocorrerá no momento da inscrição, devendo ser anexada através do sistema, após o preenchimento da ficha por meio do site prosel.seap.ma.gov.br/seap.ma.gov.br.

6 - DO DESEMPATE

6.1. Os candidatos serão classificados, respectivamente, considerando os seguintes critérios:

- Maior pontuação atribuída em experiência profissional na área prisional
- O último critério de desempate será o candidato com maior idade, considerando-se ano, mês e dia do seu nascimento.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de recurso deverão ser redigidos através da internet no site: prosel.seap.ma.gov.br/seap.ma.gov.br e poderão ser interpostos no momento da divulgação do resultado da análise curricular.

7.2. Deverão ser redigidos dentro do prazo máximo de 24 a 72 horas a contar da data da abertura do recurso prevista na relação divulgada no site da SEAP.

7.3. Os pedidos que não obedecerem aos itens 7.1 serão desconsiderados.

7.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão liminarmente indeferidos e não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- I - Em desacordo com as especificações contidas neste edital;
- II - Fora do prazo estabelecido;
- III - Fora da fase estabelecida;
- IV - Sem fundamentação lógica e consistente;
- V - Com argumentação idêntica a outros recursos;
- VI - Contra terceiros;
- VII - Recurso interposto em coletivo;
- VIII - Cujo teor despreze a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

7.5. O candidato, ao redigir o recurso, poderá anexar sua documentação no próprio sistema.

7.6. O recurso será indeferido se o candidato não anexar o documento pendente dentro do prazo de sua interposição.

7.7. Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no sistema SEAP.

7.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão das decisões proferidas em recursos.

7.9. Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação de candidato que não obtiver classificação dentro do quantitativo convocado.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 No momento da contratação, o candidato realizará a doação do livro paradidático conforme preveem os itens 3.2 e 3.2.1 deste edital.

8.2 A contratação em caráter temporário dar-se-á mediante assinatura de Contrato entre a SEAP e o profissional contratado, e reger-se-á pelos diplomas legais vertentes sobre o tema, em especial, a Lei Estadual nº 10.678/2017, Lei Estadual nº 10.922/2018 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 6.915/97 e suas atualizações.

8.3. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária convocará por meio de sua página na internet os candidatos a firmarem contrato de prestação de serviços. Para formalização do contrato, os candidatos deverão apresentar cópia simples dos documentos solicitados neste Edital, e estarem de posse dos respectivos originais, para conferência, sujeitos a não contratação em caso de qualquer inconformidade de documentação ou ausência do candidato no prazo estabelecido.

8.4. Os candidatos convocados para apresentação de documentação para contratação e curso de formação, por ordem de classificação, e, de acordo com a necessidade da Administração Pública, serão submetidos a processo de verificação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e privada (Investigação Social), de responsabilidade do serviço de inteligência da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

8.5. A ASIPEN, responsável pela Investigação Social, poderá obter elementos informativos de quem os detenha, realizar diligências, obter dados de registros e documentos sem prejuízo de outras investigações que a qualquer tempo se fizerem necessárias.

8.6. Os critérios que serão analisados como fatores de NÃO RECOMENDAÇÃO estão dispostos no Anexo III deste Edital.

8.7. A constatação pela ASIPEN de registro em desfavor do candidato, relacionado aos fatores de inaptidão especificados no Anexo III do presente edital, ocasionará a não contratação do candidato ou a rescisão contratual enquanto servidor.

8.8. No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

a) Cópia acompanhada do original do Documento de CPF ou Carteira de Identificação com CPF;

b) Cópia acompanhada do original da Carteira de Identificação, RG;

c) Cópia acompanhada do original do comprovante de cadastramento no PIS/PASEP (obrigatório);

d) Cópia acompanhada do original do Título de Eleitor;

e) Cópia acompanhada do original do Certificado de Reservista ou CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação), para os candidatos do sexo masculino;

f) Cópia do Certificado de escolaridade acompanhado dos originais, compatível com o cargo pleiteado, conforme itens 2.1.12.

g) Cópia acompanhada do original do Comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica, ou telefone fixo) originais;

h) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Polícia), da comarca de residência dos últimos 5 (cinco) anos;

i) Certidão Negativa de Nada Consta (expedida pela Contadoria do Fórum da Comarca onde reside o candidato) com série e data de expedição;

j) Certidão Negativa de Nada Consta da Justiça Federal;

k) Declaração de que não acumula cargos conforme modelo do Anexo IV;

l) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais e Certidão de quitação eleitoral;

m) Certidão Negativa da Justiça Militar da União;

n) Certidão Negativa de contas Julgadas Irregulares do Estado e da União;

o) Atestado Médico Admissional, fornecido por médico especializado em Medicina do Trabalho;

p) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;



- q) Carteira de vacinação atualizada, incluindo a vacina da COVID19;
- r) Documentos pessoais dos filhos e dependentes, certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório;

8.9. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, este deverá apresentar algum documento que comprove ser a sua residência;

8.10. De acordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do referido artigo.

9 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

9.1. A cessação do contrato administrativo de prestação de serviços, poderá ocorrer:

I. A pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de trinta dias a outra parte.

II. Pela expiração de sua vigência;

III. A qualquer tempo, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenização.

IV. Quando constatada a inexistência, irregularidades da documentação, falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados no processo seletivo simplificado, verificadas a qualquer tempo.

V. Pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas, condições ou requisitos;

VI. Pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VII. Pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem imaterialmente inexecutável;

VIII. Quando o contratado incorre em falta disciplinar;

IX. Quando constatado, a qualquer momento, o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

X. Por não atender a urgência justificadora da presente contratação.

XI. Caso constatada sua inaptidão para o cargo através de avaliação de desempenho realizada pela chefia imediata.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. Será designada pelo Secretário Estadual de Administração Penitenciária uma Comissão Coordenadora encarregada de examinar as proposições técnicas e realizar o processo seletivo.

10.2. É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

10.3. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

10.3.1 A retificação, a qualquer tempo, do Resultado Final, não acarretará em nova contagem de validade do processo seletivo.

10.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

10.5. Todos os atos decorrentes deste Processo Seletivo serão publicados no site da SEAP.

10.6. A inexistência, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7. O não comparecimento do candidato dentro do prazo previsto no edital e após convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão Coordenadora.

10.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site da SEAP.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

10.10. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as fases do certame, que será feito mediante divulgação no site da SEAP.

10.11. O candidato ficará responsável por todas as despesas decorrentes da realização das etapas deste processo seletivo

São Luís/MA, 06 de janeiro 2023

Murilo Andrade de Oliveira

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO I

DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO ESPECIALISTA EM DIREITO

- Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades de assistência técnica jurídica, respeitados os regulamentos dos serviços;
- Atendimentos jurídicos diretos, pessoais e individualizados aos presos, egressos e reeducandos;
- Planejar, executar e avaliar programas de individualização da pena, visando ações de execução e tratamento penal
- Executar outras atribuições que lhe forem correlatas;
- Realizar entrevista inicial para classificação e elaboração do plano individual de ressocialização do preso;
- Realizar atendimentos de rotina, urgência e emergência, efetuando os encaminhamentos necessários;



- Orientar os presos quanto o cumprimento das saídas temporárias no que se refere a finalidade do benefício;
- Orientar o pré-egresso e o egresso quanto as instituições próprias visando a reinserção social;
- Articular com os demais setores da unidade a fim de proporcionar a ressocialização do preso;
- Executar serviços técnico-jurídicos em geral, com suporte jurídico às unidades administrativas prisionais;
- Preencher formulários, redigir e registrar a evolução nos respectivos prontuários os atendimentos prestados aos presos, bem como alimentar, de forma padronizada e com vocábulo jurídico adequado, o sistema de informação prisional;
- Participar da Comissão Técnica de Classificação;
- Programar e executar as propostas apresentadas no Plano Individual de Ressocialização, acompanhando a evolução do preso;
- Elaborar relatórios e planilhas eletrônicas e a digitação de matéria relacionada à sua área de atuação quando solicitado;
- Analisar dados no Sistema de Informações Penitenciárias;
- Elaborar relatórios técnicos do preso para subsidiar os trabalhos da Comissão Técnica de Classificação da Comissão Transdisciplinar;
- Elaborar e acompanhar a evolução do plano individual de atendimento indicando entre outros no caso do preso: crime cometido, imputação da pena, condições apriorísticas para progressão ou regressão de regime, potencializando o objetivo da reinserção social;
- Auxiliar tecnicamente a Comissão Técnica de Classificação na tutela da aplicação da progressão de regime e do princípio constitucional da individualização da pena;
- Elaborar relatório para informar à Comissão Disciplinar quando da ocorrência de fato que, em tese, configure falta leve, média ou grave pelo preso;
- Auxiliar tecnicamente a Comissão Disciplinar para possibilitar adequada classificação do fato ocorrido e a melhor disciplina da Unidade Prisional;
- Realizar interlocução com o Defensor Público ou com o advogado constituído e, quando necessário, com outros órgãos competentes, cuidando para que o preso não reste carente de assistência jurídica;
- Auxiliar o Diretor da Unidade a prestar informações sempre que solicitado pelos órgãos públicos competentes;
- Atuar como auxiliar técnico administrativo da Assessoria Jurídica da SEAP na Unidade Prisional, prestando informações jurídicas quando solicitado, facilitando a comunicação destas com aquela;
- Exercer outras atribuições correlatas de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais bacharéis em direito, que exijam formação de nível superior em conformidade com a OAB e Resoluções.

ANEXO II

**Critérios de Pontuação – Análise Curricular
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO
DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA
PENITENCIÁRIO EM DIREITO CONTRATADO POR
PRAZO DETERMINADO - PARA UNIDADE PRISIONAL DA
CIDADE DE CHAPADINHA/ MA.**

CARGO: Especialista Penitenciário em Direito

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	PONTUAÇÃO
1. Tempo de serviço prestado, no exercício de cargo, emprego ou função pública, na área de conhecimento/atuação/especialidade	

para a qual concorre, em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, Estadual, Federal ou em empresa privada, comprovada por meio de Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração acompanhada do instrumento de contratação (portaria publicada em diário oficial, contrato de trabalho/prestação de serviço), e/ou cópia da Carteira de Trabalho (cópia com a numeração sequencial das páginas de identificação do candidato, foto e dados pessoais até as páginas de registro do(s) contrato(s) de trabalho).

*É vedada, para efeito de comprovação do tempo de serviço, a contagem de atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em direito.

*Não serão pontuadas experiências profissionais em atividade prisional já pontuado no item 2 (dois), em estágios, atividades informais, voluntariados bem como, participação em quotas de empresa.

Sem experiência = (0 ponto)
Até 12 (doze) meses = (1,0 ponto)
De 13 a 24 meses = (2,0 pontos)
De 25 a 36 meses = (3,0 pontos)

2. Possuir experiência de trabalho em atividade prisional comprovada por meio de Declaração do empregador, emitida pelo setor pessoal - Recursos Humanos - em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura, acompanhada do instrumento de contratação (portaria publicada em diário oficial, contrato de trabalho/prestação de serviço), e/ou Cópia de Carteira de Trabalho (cópia com a numeração sequencial das páginas de identificação do candidato, foto e dados pessoais até as páginas de registro do(s) contrato(s) de trabalho).

*Não serão pontuadas experiências profissionais em atividade prisional já pontuado no item 1 (um), em estágios, atividades informais, voluntariados bem como, participação em quotas de empresa.

Sem experiência = (0 pontos)
Até 12 meses = (2,0 pontos)
De 13 a 24 meses = (3,0 pontos)
De 25 a 36 meses = (4,0 pontos)

TÍTULOS/CURSOS NA ÁREA	PONTOS POR TÍTULO/CERTIFICADO
3. Conclusão de cursos complementares na área de conhecimento/atuação/especialidade para a qual concorre. O curso complementar somente será pontuado uma única vez; O certificado (em papel timbrado) apresentado deverá conter carga horária de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, não poderá haver acúmulo de certificados.	Sem certificado = 0 Com certificado = 0,5 ponto
4. Certificado de Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 horas ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu acompanhado do histórico escolar. <u>*A cópia do certificado deverá conter frente e verso.</u>	Sem certificado = 0 Com certificado = 0,5 ponto



5. Certificado de Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado com carga horária mínima de 780 horas ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado acompanhado do histórico escolar. <u>*A cópia do certificado deverá conter frente e verso.</u>	Sem certificado = 0 Com certificado = 0,5 ponto
6. Certificado de Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Doutorado, com carga horária mínima de 1.200 horas ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Doutorado acompanhado do histórico escolar. <u>*A cópia do certificado deverá conter frente e verso.</u>	Sem certificado = 0 Com certificado = 1,5 pontos

ANEXO III DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1. Serão analisados os seguintes fatores de NÃO RECOMENDAÇÃO:

I- Prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;

II- Possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal, e os casos de extinção de punibilidade especificados pelos incisos II a VI e IX do art. 107 do CPB;

III- Práticas, em caso de servidor público ou no exercício de função pública, de transgressões disciplinares e/ou ter tido o contrato de serviço encerrado antes do prazo, seja por motivo disciplinar, seja por falta de interesse público;

IV- Manifestação de desprezo e desrespeito às autoridades e a atos da administração pública;

V- Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança dos sistemas prisional e socioeducativo;

VI- Uso ou dependência de drogas ilícitas e/ou dependência de drogas lícitas;

VII- Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;

VIII- Habitualidade em descumprir obrigações legítimas, salvo motivo devidamente justificado;

IX- Demissão da função pública ou destituição de função em comissão em órgão da Administração Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, por falta a deveres éticos, disciplinares, morais ou da probidade no serviço público; prestar declaração falsa, apresentar documento falso, ou omitir informação relevante sobre sua vida pregressa;

X- Ter, em caso de ex-servidor, avaliação de desempenho insatisfatória;

XI- Outras condutas incompatíveis com o exercício da função pública, objeto do presente certame.

2. A não recomendação na investigação social implicará a não contratação do candidato do processo seletivo, ou a rescisão contratual enquanto servidor.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, **estando ciente das implicações em termos de responsabilidade**, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de falsidade das informações, que:

() **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, ou junto à iniciativa privada, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos do(a) _____, na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

() percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.

() **MANTENHO** vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão/ente público _____, sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme certidão anexa expedida por _____

Dias	Horários

Local e Data

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial
Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.
Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA

Site: www.diariooficial.ma.gov.br

E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR
Governador

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO
Diretora-Geral do Diário Oficial